

CERTIDÃO nº 699/2013- S.I

Prot.005824/2013

Eu, **Alberto Antonio Campos**, Vice-Presidente da **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **586/2013** nos seguintes termos: **CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - AM&S - AMANDA SALDANHA ADVOGADOS ASSOCIADOS.AMANDA MARRA SALDANHA**, brasileira, divorciada, advogada, regularmente inscrita na **OAB/PA sob o nº15.158**, portadora do CPF cadastrado sob o nº858.397.441-15, com endereço na Rua Oito, nº181, Bairro Cidade Nova, na cidade de Parauapebas/PA e **ALANA MARRA SALDANHA**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na **OAB/PA sob o nº19.198-A**, portadora do CPF nº083.031.556-01, com endereço na Rua Oito, 181, Bairro Cidade Nova, na cidade de Parauapebas/PA, resolvem constituir sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº8.906/94, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL:** A Sociedade utilizará a razão social **AM&S- AMANDA SALDANHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Parágrafo Único - Em caso de falecimento de um dos sócios a denominação social poderá ser modificada a critério do sócio majoritário da sociedade, prevalecendo a denominação atual. Em caso de falecimento de um dos sócios cujo nome constar da razão social, os demais sócios deverão celebrar alteração contratual, para modificá-la, de modo a excluir o nome do sócio falecido. **CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE:** A Sociedade tem sede na cidade de Parauapebas, no estado do Pará, na Rua Oito, nº181, 2º Andar, Bairro Cidade Nova, na cidade de Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000, com previsão para atuação de futura filial na cidade de Belém/PA, respeitando todas as normas vigentes. **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO:** A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia e disciplinar o expediente coletivo e os resultados patrimoniais, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade cumulativamente ao exercício da advocacia. **CAPITAL SOCIAL:** O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) dividindo-se em 100 quotas, do valor unitário de R\$10,00 (Dez reais), assim distribuídas entre os sócios: **SÓCIAS: AMANDA MARRA SALDANHA - N. QUOTAS 80 - PORCENTAGEM 80% - VALOR UNITÁRIO 10,00 - VALOR PARTICIPAÇÃO 8.000,00; SÓCIAS: ALANA MARRA SALDANHA - N. QUOTAS 20 - PORCENTAGEM 20% - VALOR UNITÁRIO 10,00 - VALOR PARTICIPAÇÃO 2.000,00.** A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais. **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO -** O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 16 de abril de 2013. Nas procurações

outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado. **DA IMPENHORABILIDADE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:** Os honorários advocatícios têm natureza alimentar, sendo equiparáveis a salários, devendo tal crédito, por isso, estar ao abrigo da impenhorabilidade que preconiza o art. 649, IV, do CPC. Não se comunicam com a sociedade de advogados eventuais dívidas de natureza fiscal de qualquer das sócias que sejam anteriores à constituição da presente sociedade, sendo os honorários advocatícios obtidos em razão da sociedade, impenhoráveis pela sua própria natureza alimentar. **ADMINISTRAÇÃO:** A sociedade é administrada pela sócia **AMANDA MARRA SALDANHA**, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, administrativamente e perante Instituições Financeiras. O sócio administrador percebe retirada mensal a título de *pro labore*, em decorrência do trabalho por ele prestado à sociedade, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda. **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:** As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as que se refiram à cessão de quotas, exclusão de sócia ou dissolução da sociedade, serão tomadas por sócios que representem a maioria do capital social. **Levantamento de balanços e distribuição de lucros:** A sociedade levantará balanços no último dia de cada mês do ano calendário, podendo com base neles distribuir lucros. A distribuição de lucros será feita por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade. **Exercício autônomo da advocacia:** Os sócios podem, mediante prévia anuência dos demais sócios, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que os honorários percebidos revertam para a sociedade. **EXCLUSÃO:** A exclusão de sócio pode ser deliberada pela sócia que representa a maioria do capital social, mediante alteração contratual. Nesse caso, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos. **FALECIMENTO:** A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer uma das sócias. Em caso de falecimento da sócia, AMANDA MARRA SALDANHA, todos os créditos oriundos de honorários advocatícios que tenha a sócia atuado em conjunto ou isoladamente, sejam eles de êxito, contratuais ou de sucumbência, deverão ser imediatamente recebidos em favor da sociedade, sob administração da sócia ALANA MARRA SALDANHA, os haveres da sócia falecida, retirante ou excluída serão apurados em balanço especial e pagos no prazo de até doze meses, contados da data do fato; a participação da sócia falecida, renunciante ou excluído em honorários relativos a casos contenciosos com contrato já firmado serão pagos no prazo de 30 dias após o recebimento pela sociedade. **PARAGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não

havendo o *quorum* acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o *quorum* acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará

aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Obedecendo a previsão contida no provimento 112/2006, art. 2º, inciso VI, serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão. **DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** - Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectiosocietatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:** A sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **RESPONSABILIDADE REMANESCENTE:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima

mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **Em concordância com Provimento 112/2006, art. 2º inciso VIII** os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002). **DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **DA SEDE DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS-DADOS TELEFONE E ELETRÔNICOS.** A sociedade de advogados exercera a atividade exclusivamente de advocacia, sediada no endereço inicialmente informado, qual seja, Rua Oito n.º181- 2ºAndar-Bairro Cidade Nova, na cidade Parauapebas/PA. CEP:68.515.00. Com telefone/fax no número: 94-3346-6206,94-8806-4960, e-mails: amanda.juridico@hotmail.com; amanda.saldanha@amsadvogados.com.br; amsadvogado@amsadvogados.com.br. **ADVOGADOS ASSOCIADOS:** A sociedade pode ter advogados associados, parceiros, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994. **DECLARAÇÃO:** As sócias declaram que não exercem cargo público, não participam de outra sociedade de advogados no Estado do Pará, não estão incursos em nenhuma das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando cientes de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos. Assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, ante duas testemunhas. Parauapebas/PA, 16 de Abril de 2013.aa) **ALANA MARRA SALDANHA; AMANDA MARRA SALDANHA.** Testemunhas: Iranete Silva dos Santos - CI:5295201 - CPF: 947.930.182-20 - Endereço: Rua Araguaí 481Bairro



Paz-Parauapebas/PA; Maria Raquel Carvalho - CI: 122697099-8 - CPF: 004.365.533-50 - Endereço: Rua Maioruna Qd. 60, Lote 04 e 05, Parque dos Carajás II-Parauapebas/PA. Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, na sessão ordinária do dia 10.07.2013, através de acórdão, data em que teve seu registro lavrado no Livro nº 14 de Sociedade, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém (PA), 11 de julho de 2013.


Alberto Antonio Campos
Vice-Presidente da OAB-PA



CERTIDÃO



Certificamos que a alteração do Contrato da Sociedade **AM&S - AMANDA SALDANHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 16/01/2015, e encontra-se averbada no Livro 14, às fls. 194, data em que foi lavrada, sob o nº 01. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 23 de janeiro de 2015.

Alberto Antonio Campos
Vice Presidente da OAB-PA





PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



CERTIDÃO nº 0075/2015 - S.I

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA

Rua 8 N° 181 B Cidade Nova CEP. 68515-000 - F. (94) 3346 9819

AUTENTICAÇÃO Nº 048590

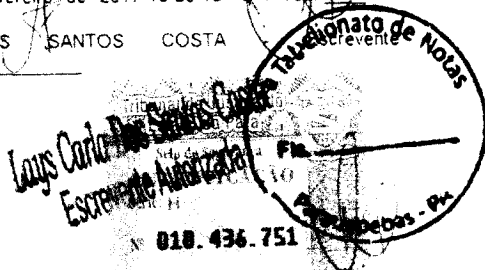
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento apresentado com a qual conferi e dou fé

Parauapebas, 21 de fevereiro de 2017-13 20:15 Em Teste da verdade.

LAYS CARLA DOS SANTOS COSTA

Autorizado

Eu, **Alberto Antonio de Albuquerque Campos**, Vice Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,



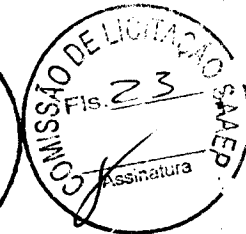
CERTIFICO que foi deferido o pedido de

alteração de Contrato de Sociedade, nos seguintes termos: " **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS AM&S - AMANDA SALDANHA ADVOGADOS ASSOCIADOS.** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **AMANDA MARRA SALDANHA**, brasileira, divorciada, advogada, regularmente inscrita na **OAB/PA** sob o nº **15.158** portadora do CPF/MF nº 858.397.441-15, com endereço à Rua Oito, nº 181, Bairro Cidade Nova, em Parauapebas no Estado do Pará, CEP: 68515-000 e **ALANA MARRA SALDANHA** brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na **OAB/PA** sob o nº **19.198-A** portadora do CPF/MF nº 083.031.556-01, com endereço na Rua Oito, nº 181, Bairro Cidade Nova, em Parauapebas no Estado do Pará, CEP: 68515-000, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 1ª Alteração do Contrato Social de **AM&S- AMANDA SALDANHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviços ficarão assim distribuídas entre as sócias: **SÓCIAS AMANDA MARRA SALDANHA - N. QUOTAS 10 - PORCENTAGEM 10 % - VALOR UNITÁRIO 100,00 - VALOR PARTICIPAÇÃO R\$ 1.000,00;** **SÓCIAS ALANA MARRA SALDANHA - N. QUOTAS 90 - PORCENTAGEM 90 % - VALOR UNITÁRIO 100,00 - VALOR PARTICIPAÇÃO R\$ 9.000,00. VALOR TOTAL N. QUOTAS 100 - VALOR TOTAL N. QUOTAS 100 % - VALOR TOTAL PORCENTAGEM 100,00 - VALOR TOTAL VALOR PARTICIPAÇÃO R\$ 9.000,00.** À vista da modificação ora ajustada, as sócias resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos: **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **AMANDA MARRA SALDANHA**, brasileira, divorciada, advogada,



PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



regularmente inscrita na **OAB/PA** sob o nº **15.158** portadora do CPF/MF nº 858.397.441-15, com endereço à Rua Oito, nº 181, Bairro Cidade Nova, em Parauapebas no Estado do Pará, CEP: 68515-000 e **ALANA MARRA SALDANHA** brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na **OAB/PA** sob o nº **19.198-A** portadora do CPF/MF nº 083.031.556-01, com endereço na Rua Oito, nº 181, Bairro Cidade Nova, em Parauapebas no Estado do Pará, CEP: 68515-000, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome "**AM&S- AMANDA SALDANHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**" se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL**: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO**: A sociedade tem sua sede à Rua Oito, nº 181, 2º Andar, Bairro Cidade Nova, em Parauapebas no Estado do Pará, CEP: 68515-000. **Parágrafo Único**: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelas sócias, dividido em 100 (cem) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais). **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS**: O capital social de R\$ 10.000,00 (cem mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: **SÓCIAS AMANDA MARRA SALDANHA - N. QUOTAS 10 - PORCENTAGEM 10 % - VALOR UNITÁRIO 100,00 - VALOR PARTICIPAÇÃO R\$ 1.000,00; SÓCIAS ALANA MARRA SALDANHA - N. QUOTAS 90 - PORCENTAGEM 90 % - VALOR UNITÁRIO 100,00 - VALOR PARTICIPAÇÃO R\$ 9.000,00. VALOR TOTAL N. QUOTAS 100 - VALOR TOTAL N. QUOTAS 100 % - VALOR TOTAL PORCENTAGEM 100,00 - VALOR TOTAL VALOR PARTICIPAÇÃO R\$ 9.000,00. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS**: Se uma das sócias desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio da sócia significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente às demais sócias. **CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócia no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; "OU" Os lucros ou

prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência das sócias, e poderão ser distribuídos entre as sócias na proporção das respectivas partes de capital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelas sócias, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DA SÓCIA:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer das sócias a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com as sócias remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócia no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer das sócias, a sociedade não será extinta e, os haveres da sócia interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição da sócia, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor da sócia falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócia, crescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres da sócia falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócias na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência da sócia morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócia, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **"OU"** Fica

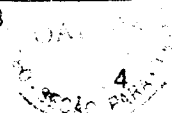


PARÁ

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL



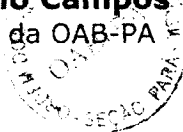
estabelecido que em caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer das Sócias Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócia Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores da Sócia Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que a Sócia Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores da Sócia Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que a Sócia Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento; entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIA:** No caso de uma das sócias desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres da sócia retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócia retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIAS:** A Sociedade poderá excluir sócias, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos das Sócias Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres da sócia excluída, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos à sócia excluída em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta)

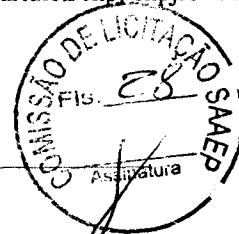


dias após a apuração do valor. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se as sócias remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócias, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócias, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão das Sócias Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação da sócia que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo as sócias remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte da sócia, não o exime, qu sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócias, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócia esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** As sócias não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que as sócias, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência das Sócias. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão as sócias exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DAS SÓCIAS E ASSOCIADOS** - A responsabilidade profissional dos sócias será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócias e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócia, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. As sócias não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil. **Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a

responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE"**: Será estipulada uma retirada mensal para as sócias-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**: Todas as sócias patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente. "OU" A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente à sócia **AMANDA MARRA SALDANHA**, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**: - Na hipótese de os sócias decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO**: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES**: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA DO FORO**: Fica estabelecido o foro da cidade de Parauapebas, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Parauapebas - PA, 21 de Outubro de 2014. **aa) AMANDA MARRA SALDANHA; ALANA MARRA SALDANHA**. **TESTEMUNHAS**: Abielma S. Lima - CI: 778967 SSP/TO - CPF: 024.717.431-96 - Endereço: R.I.O, 170, Bairro: Cidade Nova - Parauapebas/PA; Leila Francisca Rios Gonçalves - CI: 1977214 SSP/PI - CPF: 643.773.773-53 - Endereço: Rua: A 17, QD 44, Lt. 15B Residencial Amazonas. ". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 16/01/2015, e encontra-se averbada no Livro 14, às fls. 194, data em que foi lavrada, sob o nº 01. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 23 de janeiro de 2015.


Alberto Antonio Campos
Vice Presidente da OAB-PA



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

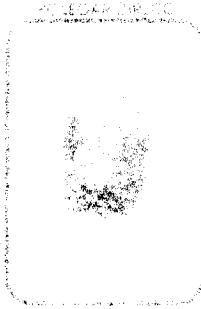
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.675.492/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/07/2013
NOME EMPRESARIAL AM&S- AMANDA SALDANHA ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AM&S- AMANDA SALDANHA ADVOGADOS ASSOCIADOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R OITO	NÚMERO 181	COMPLEMENTO ANDAR 2	
CEP 68.515-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO PARAUPEBAS	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO amanda.juridico@hotmail.com		TELEFONE (94) 3346-6206 / (94) 3346-6206	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/12/2017 às 18:39:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Inscrito(a) pela 11ª Subseção
da OAB/MG, Sediada em
MONTES CLAROS
Belo Horizonte, 25/07/2012.

Sérgio Murilo Diniz Braga
Secretário Geral OAB/MG



10634970

Alana Maria

Assinatura do Titular da Carteira

3

4

Anotações Gerais

Encontra-se também, inscrito
nesta seccional da OAB-PARA,
em caráter SUPLEMENTAR.

desde 12.04.13

sob o nº 19.198-A

De 15.04.2013

[Signature]

Anotações Gerais

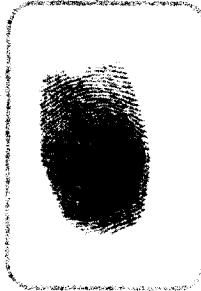
5

6

C



POLEGAR DIREITO



O



08455404

[Signature]

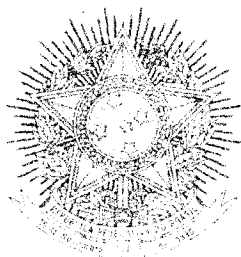
Assinatura do Titular da Carteira

3





CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

- O A B -

*O documento de identidade
profissional, na forma prevista no
Regulamento Geral, é de uso
obrigatório no exercício da atividade
de advogado ou de estagiário e
constitui prova de identidade civil
para todos os fins legais.*

(Art. 13 da Lei nº 8.906, de 04/07/1994)

Anotações Gerais

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional
do Pará

Inscrição Nº

15158

Nome

AMANDA MARRA SALDANHA

Filiação

EDVALDO PEREIRA SALDANHA e ELIZABETH DA SILVA

MARRA

Naturalidade

PATOS DE MINAS-MG

Nacionalidade

BRASILEIRA

Data de Nascimento

22/04/1982

Data de Colação de Grau

10/07/2008

Data de Compromisso na O.A.B.

20/05/2009

Data de Expedição

22/05/2009

ÂNGELA SERRA SALES
PRESIDENTE

1

2

Nome

ALANA MARRA SALDANHA

Inscrição: Seção: Subseção:

Endereço Profissional

Telefone Profissional



Atestado de inscrição profissional, emitido em 10/12/2010. O profissional informa que não possui nenhuma outra inscrição profissional.

Nome Completo

AMANDA MARRA SALDANHA

Inscrição Seção OAB Subseção

UF

Endereço Profissional

CEP

Telefone Profissional

CPF

Atenção: esta consulta de dados é de caráter estritamente informativo. 6/12/2017 é meramente informativa, não
substitui a consulta direta no site do Conselho Nacional de OAB.





Faculdades Integradas Pitágoras

A Diretoria das Faculdades Integradas Pitágoras, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista que,

Alana Marra Saldanha

nascido(a) em Patos de Minas - Minas Gerais em 6 de março de 1989, filho(a) de Edvaldo Pereira Saldanha e Elizabeth da Silva Marra, concluiu o curso de Direito em 23 / 12 / 2011, confere-lhe o título de Bacharel e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Montes Claros, 03 de abril de 2012

Flávia
Diretor(a) Executivo(a)

Alana Marra Saldanha
Secretário(a) Acadêmico(a)

DCMO C411
Diretor(a) Acadêmico(a)

Alana Marra Saldanha
Diplomado(a)



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS

0000-1127836229

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Alana Marra Saldanha

portador(a) do CPF nº 083.031.556-01, prestou o Exame de Ordem VI EOU e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

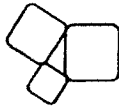
Habilitado(a) em 22 de maio de 2012

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho Federal da OAB

LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS



Faculdades Integradas Pitágoras



FIPMoc
FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS

A Diretoria das Faculdades Integradas Pitágoras, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista que,

Amanda Marra Saldanha

nascido(a) em Patos de Minas - Minas Gerais em 22 de abril de 1982, filho(a) de Edvaldo Pereira Saldanha e Elizabeth da Silva Marra , concluiu o curso de

Direito em 10/07/2008, confere-lhe o título de Bacharel e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Montes Claros, 20 de outubro de 2008 .

Diretor(a) Executivo(a)

Secretário(a) Acadêmico(a)

Diretor(a) Acadêmico(a)

Diplomado(a)

Lei n.º 7088, de 23/03/1983

o(a) diplomado(a) é de
nacionalidade: Brasileira
portador(a) da cédula de
identidade n.º: 1 891 676
expedida pela: SSP/DF

Diploma registrado nas

FIP - Faculdades Integradas Pitágoras

sob o n.º: 01550

no livro: 0001 - folha: 060

Montes Claros, 20 de outubro de 2008

Secretaria Acadêmica

Faculdades Integradas Pitágoras

Curso: Direito

Habilitação em: Bacharelado em Direito

Reconhecimento MEC Portaria Ministerial

nº 415 de 25/07/2006 D.O.U. 26/07/2006



Conclusão

Ano: 2008 Semestre: 1

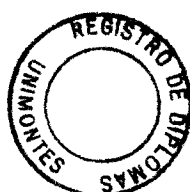
Nomes das Autoridades:

Maria de Fátima Turano - Diretora Executiva

Rosina Maria Turano Mota - Diretora Acadêmica

Janilda Karin Lopes Crisóstomo e Silva - Secretária Acadêmica

UNIVERSIDADE ESALDA DE MONTES CLAROS	
UNIMONTES	
Diploma registrado nos termos da Lei nº 7088/1983 e	
Bases de Lei nº 11.053/2004 e Lei nº 12.127/2009.	
Ano 48. 1.º semestre 2008	230
Folha 037	12.6922.10/2008
Montes Claros, 20 de 06 2009	
Ismael Afonso Dias	Maria José Vieira Rocha
Técnico Universitário	SECRETARIA GERAL
Masp 1046945-0	MASP 1046938-2





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

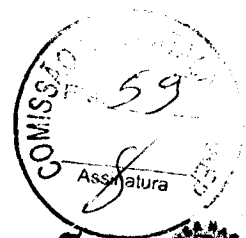
República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

1



22

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 142, quarta-feira, 26 de julho de 2006

PORTARIA Nº 415, DE 25 DE JULHO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 1.464/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004178/2005-48, Registro SAPIEnS nº 20050002092, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Pitágoras, na Rua Monte Pascoal, nº 284, loteamento Ibituruna, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantidas pelas Faculdades Pitágoras de Montes Claros Ltda., com sede na mesma cidade e Estado, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **AMANDA MARRA Saldanha**, concluiu o Curso de graduação em **DIREITO** nas Faculdades Integradas Pitágoras, tendo colado grau em sessão solene no dia 10 de julho de 2008.

Acrescentamos que o curso de Direito foi reconhecido pelo Ministério da Educação através da **Portaria nº 415** de 25 de Julho de 2006 D.O.U nº 142 de 26 de julho de 2006.

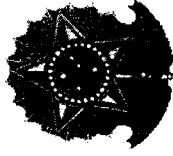
Por ser verdade, assino a presente declaração.

Montes Claros, 19 de agosto 2008.

Atenciosamente,


Janilda Karin Lopes Cristóvão
SECRETÁRIA ACADÊMICA
CRC: MG - 086328/O-5
FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS

Faculdades Integradas Pitágoras
Fundada em 1999
Credenciada pela Portaria 1285 de 19.04.2005
Av. Profª Aida Mainartina, 80 - Ibituruna
Montes Claros / MG — CEP 39401-347
Fone: (38) 3214-7100 - Fax: (38) 3212-1002



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

Certificado de Exame de Ordem

CERTIFICAMOS, no uso de nossas atribuições legais e para fins do disposto no art. 8º, Inciso IV da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, que o (a) bacharel(a)

AMANDA MARRA SALDANHA

filho(a) de EDVALDO PEREIRA SALDANHA e ELIZABETH DA SILVA MARRA, nascido (a) em 22/4/1982, graduado (a) pelas FACULDADES INTEGRADAS PITAGORAS FIP-MOC, obteve aprovação no **EXAME DE ORDEM** de Dezembro de 2008.

Belém, 01 de abril de 2009.




Angela Serra Sales
Presidente da OAB-PA

Leonardo Amaral Pinheiro da Silva
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem

Certificado

Caio Saldanha participou do Seminário de Direito
professor Nelson Rosenvald sobre "Função Social do Contrato" e Gladston
Mamede sobre "Direito Empresarial em Tempos de Alta Concorrência" com carga horária de
06 horas aula.

Dalton Caldeira Rocha

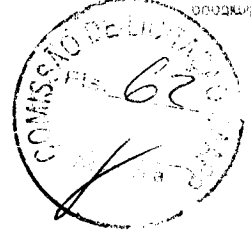


Daniel Arthur Quaresma da Costa

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Daniel Arthur Quaresma da Costa'.



TRANSMISSÃO COMPROVADO
COMPROVADO PARA O CURSO DE DIREITO



Montes Claros, 06 de junho de 2006.

Certificado

SEMANA JURÍDICA

08 a 12 de setembro de 2003

Certificamos que **Amanda Marra Saldanha** participou da SEMANA JURÍDICA, promovida pelo Curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes / Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção de Minas Gerais - 11ª Subseção - Montes Claros / Centro Acadêmico Cyro dos Anjos, realizada na cidade de Montes Claros (MG), no período de 08 a 12 de setembro de 2003, com carga horária de 27 horas.

Montes Claros(MG), 12 de setembro de 2003.

Alexandre Ricardo Damasceno Rocha

Presidente do C.A. Cyro dos Anjos

Prof. Sebastião José Vieira Filho

Diretor do CCSA - Unimontes

Realização:



Unimontes
Curso de Direito



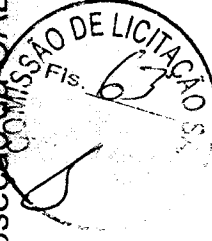
**11ª Subseção da
OAB-MG**

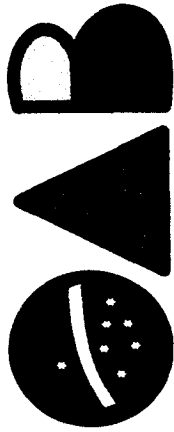


Centro Acadêmico
Cyro dos Anjos
Direito - Unimontes
Gestão Fazendo Direito
2003/04

Dr. Ronaldo dos Reis Souto

Presidente da 11ª Subseção da OAB/MG





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MINAS GERAIS
11ª SUBSEÇÃO - MONTES CLAROS - MG
GESTÃO NOVA ORDEM - 2004/2006

Certificado

A 11ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil certifica que **AMANDA MARRA SALDANHA** frequentou a Semana de Estudos Jurídicos realizada no período de 18 a 20 de agosto de 2004, com carga horária de 06 horas / aula.

Montes Claros, 20 de agosto de 2004.


Dalton Caldeira Rocha
Presidente


Viviane Fernandes Medeiros

Secretária Geral



Certificado

Programa CACB / FEDERAMINAS / SEBRAE / BID de Fortalecimento e Difusão da Mediação
e Arbitragem Empresarial em Minas Gerais
Sociedade Brasileira para Difusão da Mediação e Arbitragem
Entidade executora

Certificamos que

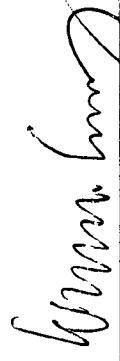
Amanda Marra Saldanha

participou do Seminário / Curso de Conhecimento em Métodos Extrajudiciais de Solução de Controvérsias - Mediação e Arbitragem - com 08 horas de duração, nos dias 08 e 09 de março de 2004, realizado nas Faculdades Pitágoras, em Montes Claros.

Belo Horizonte, 09 de março de 2004.

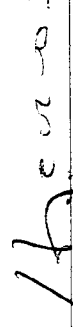

Arthur Lopes Filho
Presidente da Federação das Associações
Comerciais, Industriais e Agropecuárias
do Estado de Minas Gerais

CACB
CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
COMERCIAIS DO BRASIL


Alexandre Pires Raposo
Presidente do Conselho Diretor SEBRAE
Câmara de Mediação e Arbitragem
do Norte de Minas

 **BID**

SEBRAE


Hudson Lúcio de Navarro
Coordenador do Programa

FEDERAMINAS
Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias
e de Serviços do Estado de Minas Gerais



CAA
OAB/MG



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MINAS GERAIS



Escola Superior
de Advocacia

11ª Subseção da OAB/MG - Montes Claros

CERTIFICADO

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, certifica que

AMANDA MARRA SALDANHA

participou do Encontro Norte-Mineiro de Advogados, realizado na cidade de
Montes Claros/MG, no período de 28 a 29/04/2006, com carga horária de 06 (seis) horas.

Montes Claros, 29 de Abril de 2006

Raimundo Cândido Junior
Presidente da OAB/MG



Dalton Caldeira Rocha
Presidente da 11ª Subseção da OAB/MG



ENCONTRO DE
**PREFEITOS
E VEREADORES**



Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios

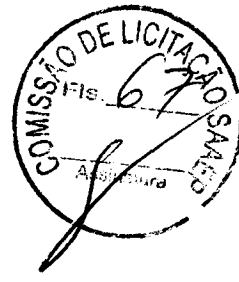
Certificamos que **AMANDA MARRA SALDANHA** participou do **Encontro de Prefeitos e Vereadores "Transição Responsável para uma Gestão de Qualidade"**, realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos dias 03 e 04 de novembro de 2016, com carga horária de 16 horas, em Belém-PA.

Belém, 04 de novembro de 2016.

Sérgio Leão
Vice-presidente do TCM/PA

Assessoria de Comunicação Social - Conselho Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Conselheiro Celso Colares
Assessoria de Comunicação Social - TCM/PA



CERTIFICADO

Certificamos que
Amanda Marra Saldanha
concluiu com aproveitamento o curso
Certificação de Consultores Jurídicos
no período de 21/10/2017 a 14/11/2017,
com carga horária de 80 horas.

Certificado registrado no Unieducar sob nº 201711141724661.1510634130

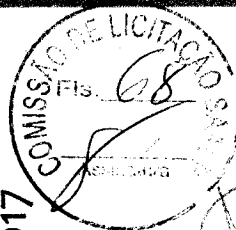
Brasil - Fortaleza (CE), 14 de novembro de 2017



IELA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO



Unieducar Inteligência Educacional
Prof. Dr. Jufacy Braga Soares Jr
Coordenador Acadêmico





CRA-CE

QUALIDADE PROFISSIONAL
CONTEÚDO CERTIFICADO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Introdução ao Estudo do Direito; Da Personalidade e da Capacidade Jurídica, do Domicílio e dos Bens
Fato Jurídico, Ato Jurídico, Negócio Jurídico; Contrato; Responsabilidade Civil, Prescrição e Decadência
Noções de Direito Administrativo e seus Principios; A Administração Pública
Poderes Administrativos e Atos Administrativos; Licitação; Contratos Administrativos;
O Direito Empresarial no Contexto da Gestão;
A Empresa como Entidade Econômica e sua Decodificação Jurídica: as Firmas Individuais e as Sociedades Empresariais;
Principais Instrumentos de Captação de Recursos no Brasil
Prática do Ato Empresarial, Insolvência e Reorganização Societária
Direito Econômico; O Regime Jurídico Administrativo; Principios do Regime Jurídico Administrativo - Parte I
Principios do Regime Jurídico Administrativo - Parte II; Organização Administrativa
Ato Administrativo; Atividades Administrativas - Parte I (Serviço Público); Atividades Administrativas - Parte II
Teoria Geral do Processo - Processo Administrativo Disciplinar; Agentes Públicos
Licitações Públicas; Contratos Administrativos; Intervenção do Estado na Propriedade Privada
Bens Públicos; Responsabilidade Civil Extracotratual do Estado; O Controle da Legalidade da Administração Pública
Empresário; Teoria Geral das Sociedades; Sociedades em Espécie;
Títulos de Crédito; Recuperação da Empresa; Falência; Contratos Mercantis; Propriedade Industrial; Concorrência e Consumidor.
Direito Empresarial e o Contexto da Gestão
Atuária - Previdência - Sistema Aberto



Carga horária total: 80 horas

DADOS RELATIVOS À EMISSÃO E REGISTRO DO CERTIFICADO: Certificado registrado junto à Unieducar sob número indicado no anverso. A autenticidade deste certificado deve ser verificada por meio de consulta ao site www.unieducar.org.br no link "Consultar Certificado". O presente certificado é válido para comprovação de atividades curriculares de atualização / aperfeiçoamento / extensão, respeitadas a carga horária informada. Válido para fins de prova de títulos junto a concursos públicos, bem como junto a instituições de direito público e privado. Consulte o regimento da instituição destinatária para certificar-se das condições de aproveitamento/aplicabilidade. Não é um certificado de curso técnico profissionalizante, de graduação ou de especialização. Não sujeito a registro junto ao MEC ou Secretaria Estadual de Educação. Curso e Certificação ofertados legalmente conforme: Constituição Federal, artigos 205 e 206; Lei No. 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigos 39 a 41 e 80; e Decreto

Presidencial No. 5.154/2004. Unieducar Inteligência Educacional - CNPJ(MF) 05.569.970/0001-26





Unieducar
UNIVERSIDADE CORPORATIVA

CERTIFICADO

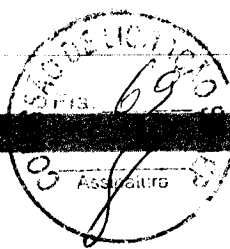
Certificamos que
Amanda Marra Saldanha
concluiu com aproveitamento o curso
Direito Administrativo – Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Dispensas e
Inexigibilidades e Contratos
no período de 22/10/2017 a 06/11/2017,
com carga horária de 80 horas.
Certificado registrado no Unieducar sob nº 201711061724660.1509996360

Brasil - Fortaleza (CE), 06 de novembro de 2017



UELA

Unieducar/Inteligência Educacional
Prof. Dr. Kírcy Braga Soares Jr
Coordenador Acadêmico



**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:****LICITAÇÕES PÚBLICAS**

Introdução à Ideia da Licitação Pública: O que é Licitação?

Finalidade Proposta mais Vantajosa; Para que serve a Licitação? Quem é obrigado a Licitar?

Previsão Constitucional; Lei 8666/1993

PREGÃO PRESENCIAL

Lei 10520/2002; Constituição Federal de 1988, Artigo 37, Inciso XXI;

Características mais Mercantes do Pregão: Simplicidade, Velocidade e Oralidade; Inversão de Fases

PREGÃO ELETRÔNICO

Decreto Federal 5450 de 2005; Quem está sujeito ao Decreto 5450/2005;

Pregão eletrônico é obrigatório ou facultativo?

AS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Ideias das Dispensas e das Inexigibilidades; Procedimento Licitatório X Licitação;

Inexigibilidade x Dispensa de Licitação; Licitação Dispensada x Dispensável

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratos Públicos de acordo com a Lei 8.666/1993 artigo 54;

Tipos de Contratos Celebrados pela Administração Pública; Cláusulas Exorbitantes

~~Direito Empresarial~~ e o Contexto da Gestão

~~Planejamento~~ - Evolução Urbana, Informalidade e Regularização Fundiária



Carga horária total: 80 horas

DADOS RELATIVOS À EMISSÃO E REGISTRO DO CERTIFICADO: Certificado registrado junto à Unieducar sob número indicado no anverso. A autenticidade deste certificado deve ser verificada por meio de consulta ao site www.unieducar.org.br no link "Consultar Certificado". O presente certificado é válido para comprovação de atividades curriculares de atualização / aperfeiçoamento / extensão, respeitada a carga horária informada. Válido para fins de prova de título junto a concursos públicos, bem como junto a instituições de direito público e privado. Consulte o regimento da instituição destinatária para certificar-se das condições de aproveitamento/aplicabilidade. Não é um certificado de curso técnico profissionalizante, de graduação ou de especialização. Não sujeito a registro junto ao MEC ou Secretaria Estadual de Educação. Curso e Certificação ofertados legalmente conforme: Constituição Federal, artigos 205 e 206; Lei No. 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigos 39 a 41 e 80; e Decreto

Presidencial No. 5.154/2004. Unieducar Inteligência Educacional - CNPJ(MF) 05.569.970/0001-26



CERTIFICADO

Certificamos que
Amanda Marra Saldanha
concluiu com aproveitamento o curso
Atualização Jurídica - Direito Administrativo – Dispensa e Inexigibilidade de
Licitação
no período de 23/10/2017 a 06/11/2017,
com carga horária de 80 horas.
Certificado registrado no Unieducar sob nº 201711061724659.1509995138

Brasil - Fortaleza (CE), 06 de novembro de 2017



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

Constituição Federal de 1988, Art. 37, Inciso XXI; Lei 8.666/1993;

Princípio da Obrigatoriedade de Licitação;

Licitação Pública; Contratação Direta; Exigências da Habilitação

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Licitação Dispensada; Licitação Dispensável; Licitação Pública; Contratação Direta;

Dispensa; Inexigibilidade; Pressuposto Jurídico

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inviabilidade de Competição; Pressupostos da Licitação; Jurídico; Lógico; Fático;

Hipótese de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

LICITAÇÃO DISPENSADA

Alienação de Bens Públicos; Rol Taxativo; Principais Formas de Alienação de Bens Públicos;

Venda; Doação; Permuta; Dação em Pagamento; Contratação Direta

SISTEMA TRIFÁSICO

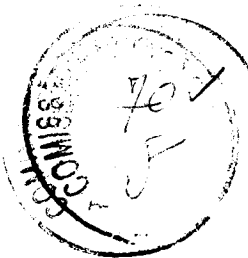
Lei 8.666/1993, Art. 24; Licitação - Dispensa; Valor; Objeto; Situação Excepcional;

Pessoa Responsável pela Licitação; Poder Discricionário

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE TEMAS ABORDADOS / DEBATE SOBRE TEMAS ABORDADOS

Direito Empresarial e o Contexto da Gestão

Atuação - Previdência - Surgimento da Previdência



Carga horária total: 80 horas

DADOS RELATIVOS À EMISSÃO E REGISTRO DO CERTIFICADO:

Certificado registrado junto à Unieducar sob número indicado no anverso. A autenticidade deste certificado deve ser verificada por meio de consulta ao site www.unieducar.org.br no link "Consultar Certificado". O presente certificado é válido para comprovação de atividades curriculares de atualização / aperfeiçoamento / extensão, respeitadas a carga horária informada. Válido para fins de prova de títulos junto a concursos públicos, bem como junto a instituições de direito público e privado. Consulte o regimento da instituição destinatária para certificar-se das condições de aproveitamento/aplicabilidade. Não é um certificado de curso técnico profissionalizante, de graduação ou de especialização. Não sujeito a registro junto ao MEC ou Secretaria Estadual de Educação. Curso e Certificação ofertados legalmente conforme: Constituição Federal, artigos 205 e 206; Lei No. 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigos 39 a 41 e 80; e Decreto

Presidencial No. 5.154/2004; Unieducar Inteligência Educacional - CNPJ(MF) 05.569.970/0001-26

CAPACITAÇÃO

TCM PA

CERTIFICADO

Certificamos que AMANDA MARRA SALDANHA participou do evento "CAPACITAÇÃO", realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no período de 02 à 04 de outubro de 2017, na cidade Marabá-PA, com carga horária de 30 horas/aula.

Marabá, 04 de outubro de 2017.

Mara Jéssica Barbosa da Cruz
Conselheira **Mara Lúcia Barbalho da Cruz**
vice-presidente do TCM-PA e Diretora Geral da ECPCIR

[Assinatura]
Conselheiro **Luis Daniel Lavedra Reis Junior**
Presidente do TCM-PA



CERTIFICADO

Certificamos que

Amanda Marra Saldanha

concluiu com aproveitamento o curso

A Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e o Controle da Legalidade da

Administração Pública - Gratuito

no período de 03/10/2017 a 06/10/2017,

com carga horária de 4 horas.

Certificado registrado no Unieducar sob nº 201710051712718.1507256447

Brasil - Fortaleza (CE), 06 de outubro de 2017

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado
O Controle da Legalidade da Administração Pública
O Regime Jurídico Administrativo
Princípios do Regime Jurídico Administrativo - Parte I



Carga horária total: 4 horas

DADOS RELATIVOS À EMISSÃO E REGISTRO DO CERTIFICADO: Certificado registrado junto a Uneducar sob número indicado no anverso. A autenticidade deste certificado deve ser verificada por meio de consulta ao site www.uneducar.org.br no link "Consultar Certificado". O presente certificado é válido para comprovação de atividades curriculares de atualização / aperfeiçoamento / extensão, respeitadas a carga horária informada. Válido para fins de prova de títulos junto a concursos públicos, bem como junto a instituições de direito público e privado. Consulte o regimento da instituição destinataria para verificar-se das condições de aproveitamento/aplicabilidade. Não é um certificado de curso técnico profissionalizante, de graduação ou de especialização. Não sujeito a registro junto ao MEC ou Secretaria Estadual de Educação. Curso e Certificação ofertados legalmente conforme: Constituição Federal, artigos 205 e 206; Lei No 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigos 39 a 41 e 80, e Decreto Presidencial No 5.154/2004 Uneducar Inteligência Educacional - CNPJ(MF) 05.569.970/0001-26

CERTIFICADO

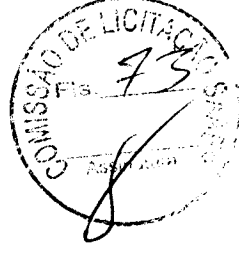


Unieducar
UNIVERSIDADE CORPORATIVA

Certificamos que
Amanda Marra Saldanha
concluiu com aproveitamento o curso
Certificação de Consultores Jurídicos
no período de 21/10/2017 a 14/11/2017,
com carga horária de 80 horas.

Certificado registrado no Unieducar sob nº 201711141724661.1510634130

Brasil - Fortaleza (CE), 14 de novembro de 2017



Associação Brasileira
de Editores Digitais

O PRESENTE CERTIFICADO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA IMPRESSÃO DA
SEQUÊNCIA NUMÉRICA DO REGISTRO ACIMA INDICADO (ASSINATURA DIGITAL)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Introdução ao Estudo do Direito; Da Personalidade e da Capacidade Jurídica, do Domicílio e dos Bens Fato Jurídico, Ato Jurídico, Negócio Jurídico; Contrato; Responsabilidade Civil, Prescrição e Decadência Noções de Direito Administrativo e seus Princípios; A Administração Pública

Poderes Administrativos e Atos Administrativos; Licitação; Contratos Administrativos;

O Direito Empresarial no Contexto da Gestão:

A Empresa como Entidade Econômica e sua Decodificação Jurídica: as Firmas Individuais e as Sociedades Empresariais;

Principais Instrumentos de Captação de Recursos no Brasil

Prática do Ato Empresarial, Insolvência e Reorganização Societária

Direito Econômico; O Regime Jurídico Administrativo; Princípios do Regime Jurídico Administrativo - Parte I

Princípios do Regime Jurídico Administrativo - Parte II; Organização Administrativa

Ato Administrativo; Atividades Administrativas - Parte I (Serviço Público); Atividades Administrativas - Parte II

Teoria Geral do Processo - Processo Administrativo Disciplinar; Agentes Públicos

Licitações Públicas; Contratos Administrativos; Intervenção do Estado na Propriedade Privada

Bens Públicos; Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado; O Controle da Legalidade da Administração Pública

Empresário; Teoria Geral das Sociedades; Sociedades em Espécie;

Títulos de Crédito; Recuperação da Empresa; Falência; Contratos Mercantis; Propriedade Industrial; Concorrência e Consumidor.

Direito Empresarial e o Contexto da Gestão

Atuária - Previdência - Sistema Aberto



Carga horária total: 80 horas

DADOS RELATIVOS À EMISSÃO E REGISTRO DO CERTIFICADO: Certificado registrado junto à Unieducar sob número indicado no anverso. A autenticidade deste certificado deve ser verificada por meio de consulta ao site www.unieducar.org.br no link "Consultar Certificado". O presente certificado é válido para comprovação de atividades curriculares de atualização / aperfeiçoamento / extensão, respeitada a carga horária informada. Válido para fins de prova de títulos junto a concursos públicos, bem como junto a instituições de direito público e privado. Consulte o regimento da instituição destinatária para certificar-se das condições de aproveitamento/aplicabilidade. Não é um certificado de curso técnico profissionalizante, de graduação ou de especialização. Não sujeito a registro junto ao MEC ou Secretaria Estadual de Educação. Curso e Certificação ofertados legalmente conforme: Constituição Federal, artigos 205 e 206; Lei No. 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigos 39 a 41 e 80; e Decreto

Presidencial No. 5.154/2004, Unieducar Inteligência Educacional - CNPJ(MF) 05.569.970/0001-26

Certificada

CERTIFICAMOS QUE O ALUNO Amanda Marra Saldanha

CONCLUIU O CURSO Curso Formação de Pregoeiros

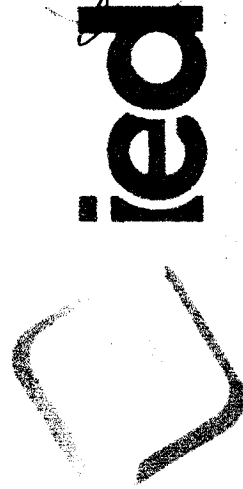
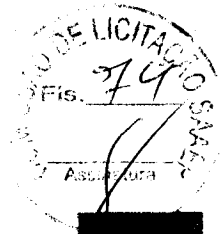
COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 10 hora(s)/aula(s), NO PERÍODO DE 31/07/2017

A 14/12/2017.

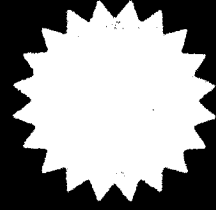
CAPACIDADE DE
ATENDIMENTO



Instituto Elpídio Donizetti



Para verificar a validade do
certificado, por favor, acesse o
link: www.elpidio.com.br/certificado



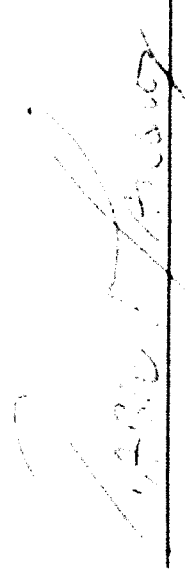
Certificamos que **Amanda Marra Saldanha** concluiu o

Curso Direito Administrativo

14/11/2017 a 28/11/2017, com a carga horária total de **55 horas**.

Ministrado por esta Instituição de Ensino.

Válido em todo o território nacional.



Pablo Marques
Diretor

Código de autenticidade: CRTSP7460190

O código pode ser consultado na página: www.cursosonline.sp.com.br/autenticacao.php



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

UELA

The International

University of Education

Associação Brasileira de Educação a Distância

CURSO LIVRE legalizado, conforme Lei nº 9.394, Decreto Presidencial nº 5.154 e Normas da Resolução CNE (Conselho Nacional de Educação) nº 04/99 MEC

Conteúdo Programático

Generalidades

- Características do DA
- Conceituação do DA
- Ramos do Direito
 - Fontes do DA
 - Codificação do Direito Administrativo
 - Interpretação das Normas Administrativas
 - Elementos do Ato Administrativo
 - Hierarquia das Normas Administrativas
 - Mecanismos Constitucionais de Controle das Normas
 - Espécies Normativas
 - Definição de Estado
 - Órgãos Públicos
 - Classificação dos Órgãos Públicos
 - Agentes Públicos
 - Classificação dos Agentes Públicos
 - Investidura
 - Administração Pública
 - Princípios Básicos da Administração Pública
 - Poderes Administrativos
 - Ato Administrativo
 - Processo Administrativo
 - Princípios do Processo Administrativo
 - Fases do Processo Administrativo
 - Modalidades do Processo Administrativo



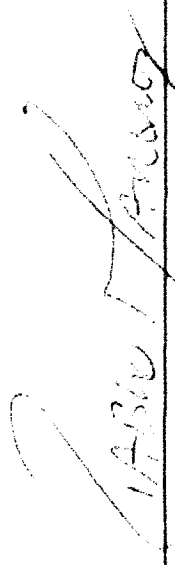
Certificamos que **Amanda Marra Saldanha** concluiu o

Curso Direito Administrativo II

14/11/2017 a 28/11/2017, com a carga horária total de **60 horas**.

Ministrado por esta Instituição de Ensino.

Válido em todo o território nacional.



Pablo Marques
Diretor

Código de autenticidade: CRTSP7460192

O certificado poderá ser consultado na página: www.cursosonline.sp.com.br/autentica.php

CURSO LIVRE legalizado, conforme Lei nº 9.394, Decreto Presidencial nº 5.154 e Normas da Resolução CNE (Conselho Nacional de Educação) nº 04/99 MEC



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

UELA

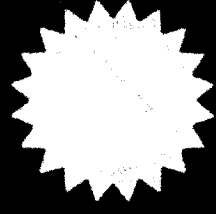
The International
E-Learning
Association

Assinatura
76

Conteúdo Programático

Direito Administrativo: Parte Geral
Princípios da Administração Pública
Poderes Administrativos
Atos Administrativos
Licitação
Contrato Administrativo
Serviços Públicos
Servidores Públicos
Improbabilidade Administrativa
Administração Indireta
Parcerias Público-Privadas
Domínio Público
Restrições do Estado sobre a Propriedade Privada e sobre o Domínio Econômico
Processo Administrativo
Responsabilidade Civil do Estado





Certificamos que **Amanda Marra Saldanha** concluiu o

Curso Direito Constitucional

27/11/2017 a 11/12/2017, com a carga horária total de **60 horas**.

Ministrado por esta Instituição de Ensino.

Válido em todo o território nacional.

Pablo Marques
Diretor

Código de autenticidade: CRTSP7528803

O certificado poderá ser consultado na pag www.cursosonline.sp.com.br/autenticar.php



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

UELA

The International

UNIVERSITY

Associação

Associação

Associação

Associação

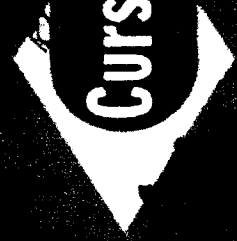
Associação

CURSO LIVRE legalizado, conforme Lei nº 9.394, Decreto Presidencial nº 5.154 e Normas da Resolução CNE (Conselho Nacional de Educação) nº 04/99 MEC.

Conteúdo Programático

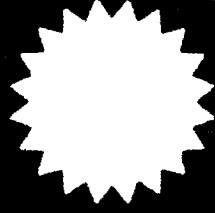
Do direito Constitucional e da Constituição
Dos Princípios Fundamentais
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos
Direitos Sociais - Fundamentos Constitucionais
Direito de Nacionalidade
Direito de Cidadania
Garantias Constitucionais
Do Governo da União
Dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal
Da Administração Pública
Bases Constitucionais das Instituições Financeiras
Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas





Cursos Online SP

do Brasil



Certificado

Certificamos que **Amanda Marra Saldanha** concluiu o

Curso Direito Constitucional II

14/11/2017 a 28/11/2017, com a carga horária total de **60 horas**.

Ministrado por esta Instituição de Ensino.

Válido em todo o território nacional.

Pablo Marques
Diretor

Código de autenticidade: CRTSP7460193

O certificado poderá ser consultado na pág: www.cursosonline.sp.com.br/autentica.php

CURSO LIVRE legalizado, conforme Lei nº 9.394, Decreto Presidencial nº 5.154 e Normas da Resolução CNE (Conselho Nacional de Educação) nº 04/99/MEC



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

UELA

The International

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assinatura

78

Conteúdo Programático

Direito Constitucional: Parte Geral
Controle de Constitucionalidade
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Direitos e Garantias Fundamentais
Da Organização do Estado
Organização dos Poderes
Poder Legislativo
Poder Executivo
Poder Judiciário
Ministério Público
Do Estado de Defesa e Do Estado de Sítio
Da Ordem Econômica e Financeira
Ordem Social



Certificamos que **Amanda Marra Saldanha** concluiu o

Curso Direito Penal Aplicado ao Funcionalismo Público

08/10/2017 a 22/10/2017, com a carga horária total de **35 horas**.

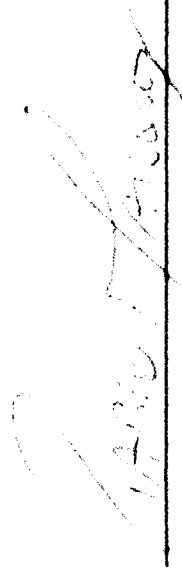
Ministrado por esta Instituição de Ensino.

Válido em todo o território nacional.



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



Pablo Marques
Diretor

Código de autenticidade: CRTSP7267710

O conteúdo poderá ser consultado na página www.cursosonline.sp.com.br/curso/curso.php

UELA

The International

University of Education

Associação Brasileira de Educação a Distância

Associação Brasileira de Educação a Distância

Associação Brasileira de Educação a Distância

Associação Brasileira de Educação a Distância

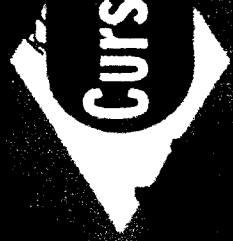
Associação Brasileira de Educação a Distância

CURSO LIVRE legalizado, conforme Lei nº 9.394, Decreto Presidencial nº 5.154 e Normas da Resolução CNE (Conselho Nacional de Educação) nº 04/99-MEC.

Conteúdo Programático

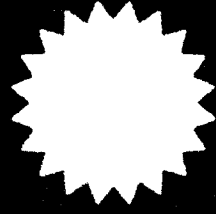
1. Crime e Contravenção
2. Periclitção da Vida e da Saúde
3. Crimes contra a Liberdade Pessoal
4. Crimes contra a Fé Pública
5. Crimes contra a Administração Pública
6. Conceito de Funcionário Público para Efeito Penal
7. Contravenções referentes à Administração Pública
8. Crimes contra a Organização do Trabalho





Cursos Online SP

do Brasil



Certificado

Certificamos que **Amanda Marra Saldanha** concluiu o

Curso Direito Eleitoral

08/10/2017 a 22/10/2017, com a carga horária total de **35 horas**.

Ministrado por esta Instituição de Ensino.

Válido em todo o território nacional.



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Pablo Marques
Diretor

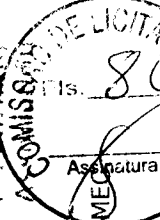
Código de autenticidade: CRTSP7267696

O certificado poderá ser consultado na pág: www.cursosonline.sp.com.br/autentica.php

UELA

The International

University of Education



CURSO LIVRE legalizado, conforme Lei nº 9.394, Decreto Presidencial nº 5.154 e Normas da Resolução CNE (Conselho Nacional de Educação) nº 04/99-MEC

Conteúdo Programático

A origem do Direito Eleitoral

Direitos Fundamentais (gênero)

Direitos Políticos

Elegibilidade: Condições e Conceitos

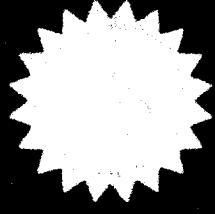
Sistemas Eleitorais, Partidos Políticos e Sistemas Partidários

Ação de Impugnação de Pedido de Registro de Candidatura

Recurso contra a Diplomação

Bibliografia/Links Recomendados

1088



Certificamos que **Amanda Marra Saldanha** concluiu o

Curso Introdução à Gestão Pública Participativa

08/10/2017 a 22/10/2017, com a carga horária total de **20 horas**.

Ministrado por esta Instituição de Ensino.

Válido em todo o território nacional.

Pablo Marques
Diretor

Código de autenticidade: CRTSP7267684

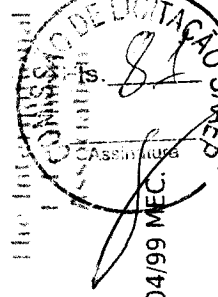
O certificado poderá ser consultado na página www.cursosonline.sp.com.br/publicacao.php



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

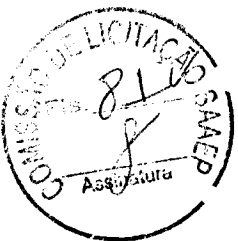
UEL

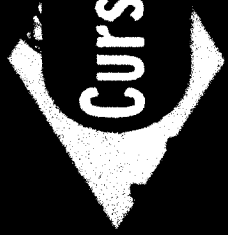


CURSO LIVRE legalizado, conforme Lei nº 9.394, Decreto Presidencial nº 5.154 e Normas da Resolução CNE (Conselho Nacional de Educação) nº 04/99 MEC.

Conteúdo Programático

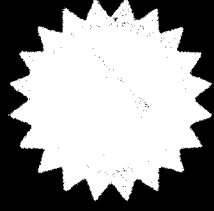
01. Introdução
02. O neoliberalismo e a reengenharia político-institucional: A Descentralização administrativa
03. Participação
04. Experiências participativas
05. Participação da população na gestão pública
06. Novas análises
07. Governabilidade
08. A densidade organizacional da sociedade
09. Contexto histórico
10. Importância da inclusão social
11. Administração participativa
12. Participação
13. Os municípios
14. Justificativa da implementação da democracia participativa
15. Democracia participativa e a Constituição Federal de 1988
16. Dificuldades a gestão pública
17. A sociedade civil
18. Dispositivos legais
19. O ciclo do orçamento participativo





Cursos Online SP

do Brasil



Certificado

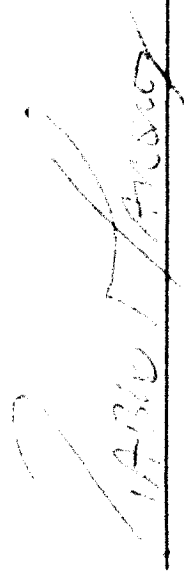
Certificamos que **Amanda Marra Saldanha** concluiu o

Curso Gestão Pública II

14/11/2017 a 28/11/2017, com a carga horária total de **60 horas**.

Ministrado por esta Instituição de Ensino.

Válido em todo o território nacional.



Pablo Marques
Diretor

Código de autenticidade: CRISP7460191

O certificado poderá ser consultado na pag www.cursosonline.sp.com.br/autenticar.php

CURSO LIVRE legalizado, conforme Lei nº 9.394, Decreto Presidencial nº 5.154 e Normas da Resolução CNE (Conselho Nacional de Educação) nº 04/99 MEC.



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

UELA

The International

UNIVERSITY

ASSOCIATION OF

UNIVERSITIES

Associação

Conteúdo Programático

Introdução

Organizações Públicas e Legislação

Lei de Responsabilidade Fiscal

Licitações, Contratos e Convênios na Administração Pública

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Gestão Financeira em Organizações Públicas

Políticas Públicas - Sociais

Gestão da Informação, Conhecimento e E-Government

A Nova Gestão Pública

Modelos de Gestão Pública

Gestão Estratégica de Organizações Públicas

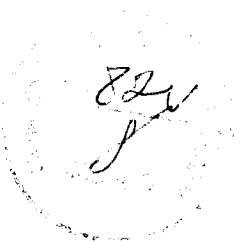
Gestão de Pessoas no Setor Público

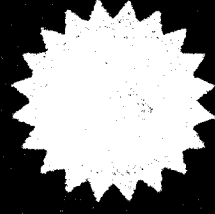
Gestão de Projetos e Eficiência no Setor Público

Gestão para Resultados no Setor Público

Accountability

Bibliografia





Certificamos que **Amanda Marra Saldanha** concluiu o

Curso Licitações e Contratos

28/09/2017 a 12/10/2017, com a carga horária total de **60 horas**.

Ministrado por esta Instituição de Ensino.

Válido em todo o território nacional.

Pablo Marques
Diretor

Código de autenticidade: CRTSP7226391

O certificado poderá ser consultado na pag: www.cursosonline.sp.com.br/educat-co.php



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

UEL

The International
University of
Lombardy



CURSO LIVRE legalizado, conforme Lei nº 9.394, Decreto Presidencial nº 5.154 e Normas da Resolução CNE (Conselho Nacional de Educação) nº 0099/MEC

Conteúdo Programático

MÓDULO I

1. Noções Gerais
 - 1.1. Conceito
 - 1.2. Princípios da Licitação
 - 1.3. Processo Administrativo e transparência na contratação
 - 1.2. Contratação Direta - Sem Licitação
 - 1.2.1. Requisitos para a contratação direta: compras, obras e serviços
 - 1.2.2. Dispensa de Licitação
 - 1.2.3. Inexigência de Licitação: inviabilidade de competição
 - 1.2.4. Instrução do Processo de Dispensa e de Inexigência
 - 1.3. Normas Gerais de Licitação - As fases da licitação:
 - 1.3.1. O processo interno e suas fases
 - 1.3.2. O processo externo e suas fases
 - 1.3.3. Elementos da Licitação: Modalidades e Critérios de Licitação
 - 1.3.3.1. Modalidades
 - 1.3.3.2. Tipos de Licitação (critérios)
 1. Comissões de Licitação
- ## MÓDULO II
2. Pregão
 - 2.1. Conceito de Pregão
 - 2.2. Finalidade do Pregão
 - 2.3. Fundamento Legal do Pregão
 - 2.4. Princípios norteadores do Pregão
 - 2.5. Estruturas e fases para elaboração do Pregão
 - 2.5.1. Fase Interna - preparatória
 - 2.5.2. Fase Externa
 - 2.6. Atribuições do Pregoeiro e Comissão de Apoio
 - 2.7. Autorização da Autoridade e do Pregoeiro para o Pregão Eletrônico
 - 2.8. Obrigações do Licitante Interessado
 2. Dos Lances

MÓDULO III

3. Contrato Administrativo
 - 3.1. Conceito
 - 3.2. Garantias do Contrato
 - 3.3. Vigência e Eficácia dos contratos
 - 3.4. Prazo contratual
 - 3.5. Formalização do contrato
 - 3.6. Cláusulas constantes do contrato
 - 3.7. Execução do Contrato
 - 3.8. Alteração do Contrato
 - 3.9. Inexecução do Contrato
3. Extinção do Contrato

MÓDULO IV

4. Sistema de Registro de Preços - SRP
 - 4.1. Legislação Aplicada
 - 4.2. Definição do Sistema Registro de Preços - SRP
 - 4.3. Hipóteses em que se Adota o SRP
 - 4.4. Vantagens e Desvantagens do SRP
 - 4.5. Implantação do SRP
 - 4.5.1. Fase Interna
 4. Fase Externa

MÓDULO V

5. Recursos Administrativos - Controle da Licitação
 - 5.1. Direito de Petição
 - 5.2. Impugnação ao Edital
 - 5.3. Recursos Administrativos:
 - 5.3.1. Hierárquico
 - 5.3.2. Representação
 - 5.3.3. Pedido de Reconsideração
 - 5.4. A inexecução de Contrato
 - 5.5. A rescisão de Contrato.

MÓDULO VI

6. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e as Licitações Públicas
7. CASUÍSTICA
8. LEGISLAÇÃO



CERTIFICADO

— DE PARTICIPAÇÃO —

SeuFuturo.com

Certificamos para todos os fins que

AMANDA MARRA SALDANHA

participou do II CONASEMF - Congresso On-line Advocacia sem Fronteiras,
realizado no período de 19 a 30 de junho de 2017, com carga horária de trinta horas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2017.

Cristiane Dupret

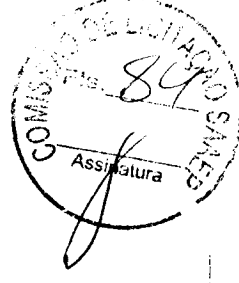
Cristiane Dupret
Diretora

Cristiano Viana Sobral

Cristiano Sobral
Diretor

Renato Saraiva

Renato Saraiva
Diretor



PROGRAMAÇÃO DO CONGRESSO

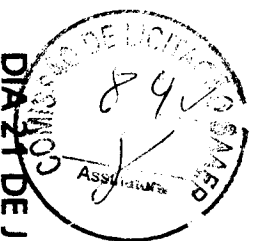
DIA 19 DE JUNHO

MARCIO MICHELI
Inteligência Emocional nos Negócios

ROBSON VITORINO
O Advogado no papel de líder

WALTER CAPARENHA
A Responsabilidade Civil na Internet

CARLOS ANDRÉ
A Linguagem como Poder na Advocacia Moderna



DIA 21 DE JUNHO

MARIANA GONÇALVES
Abrir um escritório: Generalista ou Especialista?

FERNANDA BARRETO
Empreendedorismo no Direito das Famílias: A Nova Advocacia

RODOLFO ACCABROLI
Advocacia em Rede: Uma Perspectiva Colaborativa

DIA 23 DE JUNHO

LADIMIR CARVALHO
Empreendedorismo é uma questão de Atitude

DEBORAH PORTILHO
Afinal, O que é "Fashion Law"? Desafios e Oportunidades

MARCELLA SANTOS
Constelações Sistêmicas no Judiciário e na Advocacia

DIA 26 DE JUNHO

PAULO MACHADO
Como construir uma carreira como Advogado Criminalista?

GUILHERME MIZIARA
Como potencializar sua Oratória em Audiências?

GUSTAVO GUSENBERG
A prevenção dos Litígios - Atuação do Advogado sob a Ótica da Reforma Trabalhista

DIA 28 DE JUNHO

EMILIANO LANDIM
07 passos para uma Advocacia de Sucesso

ULISSES PESSOA
As diversas possibilidades da Advocacia: O Mundo Acadêmico

FRANCISCO YUKIO HAYASHI
Advocacia Enxuta: Construindo seu próprio Modelo de Negócio da Advocacia

GUSTAVO COSTA FERREIRA
Advocacia Enxuta: Construindo seu próprio Modelo de Negócio na Advocacia

RENATO SARAIVA
Empreendedorismo na Vela

DIA 30 DE JUNHO

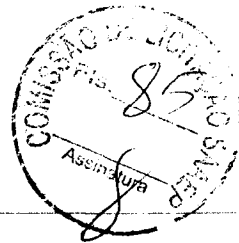
CAMILA BERNI
O Encantamento do Cliente no Pós-Venda

CRISTIANE DUPRET
Marketing Digital na Advocacia: A utilização das Novas Mídias

CRISTIANO SOBRAL
Quem é o Novo Advogado?

GERONIMO THFME
O Advogado no Papel de Coach





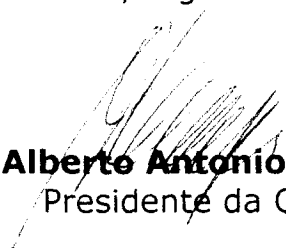
PORTARIA Nº 756 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, do EOAB, com base no art. 109, §1º e 2º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e pelo art. 91 e seguintes do Regimento Interno da OAB/PA,

RESOLVE:

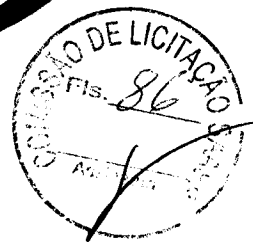
Art. 1º Designar a advogada **AMANDA MARRA SALDANHA - OAB/PA 15.158**, para compor a **Comissão de Direito e Defesa das Prerrogativas** da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.


Alberto Antonio Campos
Presidente da OAB-PA



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO PARÁ



Medalha "Mérito Legislativo Newton Miranda"

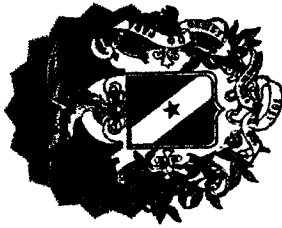
D I P L O M A

O Presidente do Poder Legislativo do Pará confere a(o)
Amanda Marra Saldanha

o presente Diploma, de acordo com a Resolução nº 18/84,
de 05 de junho de 1984, em reconhecimento aos assinalados
serviços prestados ao Poder Legislativo.

Belém, em 04 de maio de 2017

Deputado MÁRCIO MIRANDA
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

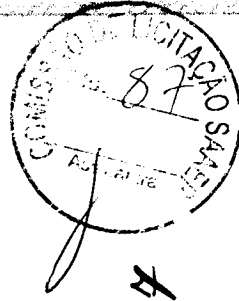
Título Honorífico de "Cidadão do Pará,"

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, através de sua Mesa Diretora e em cumprimento ao Decreto Legislativo nº 117/2017, de 21 de novembro de 2017, concede o

Título Honorífico de "Cidadão do Pará,"

a **Amanda Marra Saldanha**

pelos relevantes serviços prestados ao Estado.



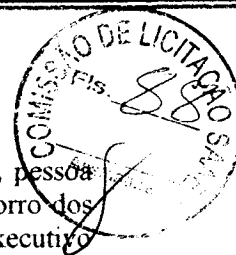
Belém, 18/12/2017

Deputado Mécio Miranda

Presidente

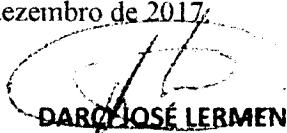
Deputado Cassio Andrade
1º Secretário

Deputado Fernando Coimbra
2º Secretário

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº22980999001-15, situada no Morro dos Ventos na cidade de Parauapebas – PA, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **DARCI JOSÉ LERMEN, Prefeito deste Município**, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que a sociedade de advogados **AM&S- AMANDA SALDANHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 18.675.492/0001-80, situada à Rua Oito, nº 181, Andar 2, no Bairro:Cidade Nova, Parauapebas – PA, representada pela advogada, Dra. **AMANDA MARRA SALDANHA**, inscrita na OAB/PA - 15.158, **EXECUTOU INTEGRALMENTE A CONTEÚTO** todos os serviços objeto do contrato nº 20170040, dentre eles: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica atendendo as demandas especiais do Poder Executivo Municipal nas áreas do Direito Público, Cível e Administrativo, emitindo pareceres técnicos em assuntos de alta complexidade tanto em processos administrativos como na elaboração de subsídio técnico para o cumprimento de ordens judiciais, elaboração de defesas e esclarecimentos oriundos de processos judiciais, participando de audiências e reuniões públicas tanto na cidade de Parauapebas assim como, no Tribunal de Justiça do Estado do Pará e nos demais Órgãos da administração pública direta e indireta, Poderes Constituídos na esfera estadual e federal, orientando de forma consultiva verbal e expressa, acerca de assuntos que demandam elevado grau de confiança e singularidade em relação à profissional acima mencionada e aos serviços de natureza intelectual prestados, dentre os quais a instauração, tramitação e conclusão de PAD, sindicâncias administrativas, dirimindo dúvidas quanto a elaboração de projetos de Lei, controvérsias na esfera do direito público, administrativo e civil em que o Poder Executivo Municipal tenha sujeitado a seu estudo técnico, revendo projetos de leis, decretos e outros provimentos regulamentares, conferindo maior segurança jurídica, qualidade e eficiência administrativa nas ações do Poder Executivo Municipal, sobretudo na prestação de consultoria e assessoria jurídica quanto à adoção de medidas relacionadas às decisões de maior relevância tomadas pela Administração Pública Municipal, além do acompanhamento e orientações acerca de assuntos relacionados a Administração Pública Municipal perante as cortes de contas (Federal, Estadual e junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA) implantação, orientação e cumprimento do TAG, orientação técnica e acompanhamento do gestor municipal quanto à tramitação da medida provisória 789/2017, acerca do aumento da alíquota do CFEM, bem como a sua aplicabilidade, perante a Câmara Federal de Deputados, Congresso Nacional, Senado Federal em Brasília. Inexistindo qualquer fato que desabone a conduta técnica e profissional da sociedade de advogados e de suas representantes, sendo todos os serviços integralmente cumpridos dentro do mais alto nível de qualidade intelectual, considerando a sua singularidade, complexidade e o grau elevado de confiança depositados no trabalho técnico desenvolvido pela advogada Amanda Marra Saldanha, inexistindo pendências de qualquer natureza e ou reclamações acerca do fiel cumprimento do contrato em questão, no período de 09/01/2017 a 31/12/2017.

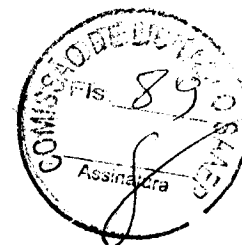
Parauapebas – PA, 31 de dezembro de 2017.


DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 22.938.658/0001-81, situada na Avenida F, Quadra Especial, Bairro Beira Rio II, CEP: 68515 – 000, Parauapebas – PA, neste ato representada por Elias Ferreira de Almeida Filho, Vereador Presidente, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a empresa AM&S- AMANDA SALDANHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 18.675.492/0001-80, situada à Rua 8, nº 181, Andar 2, Cidade Nova, Parauapebas – PA, representada pela advogada, Dra. AMANDA MARRA SALDANHA, inscrita na OAB/PA - 15.158, EXECUTOU A CONTENTO todos os serviços objeto do contrato nº 20170022, sendo eles: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica atendendo as demandas especiais do Poder Legislativo Municipal na área de Direito Público e Administrativo, emitindo pareceres técnicos em processos administrativos, participando de audiências públicas orientando os trabalhos relacionados à instauração, tramitação e conclusão de CPI, sindicâncias administrativas, dirimindo dúvidas quanto a elaboração de projetos de Lei, orientando acerca das controvérsias na esfera do direito público, administrativo e civil em que o Poder Legislativo Municipal tenha sujeitado a seu estudo técnico, revendo projetos de leis, decretos e outros provimentos regulamentares, respondendo as consultas dos parlamentares relativas aos assuntos de alta complexidade, tanto na forma verbal como expressa, haja vista a natureza intelectual dos serviços prestados, zelando pela legalidade dos atos do Poder Legislativo Municipal, conferindo através da consultoria e assessoria jurídica, maior qualidade e eficiência administrativa e jurídica nas ações do Poder Legislativo, sobretudo no acompanhamento, orientações e defesas em processos perante as cortes de contas (Federal, Estadual e junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA) implantação, orientação e cumprimento do TAG, orientação e acompanhamento dos parlamentares perante a Câmara Federal de Deputados, Congresso Nacional, Senado Federal em Brasília no que tange a medida provisória 789/2017, acerca do aumento da alíquota do CFEM, não se restringido a nenhum assunto ou demanda específica. Atestamos ainda, que não há fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica e profissional da sociedade de advogados e de suas representantes, sendo todos os serviços integralmente cumpridos dentro do mais alto nível de qualidade intelectual, não havendo reclamações, pendências ou objeções quanto a prestação dos mesmos, no período de 22 de junho de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

Parauapebas – PA, 31 de dezembro de 2017.

**ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
Presidente da Mesa Diretora – 2017/2018**

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS (SAAEP), autarquia municipal, cadastrado no CNPJ sob o nº14.031.756.000/102, com sede na Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, na cidade de Parauapebas/PA, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. CLAUDENIR ROCHA, Dec. nº 019-2017, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que a sociedade de advogados **AM&S- AMANDA SALDANHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 18.675.492/0001-80, situada à Rua 8, nº 181, Andar 2, Cidade Nova, Parauapebas – PA, representada pela advogada, Dra. **AMANDA MARRA SALDANHA**, inscrita na OAB/PA - 15.158, **EXECUTOU SATISFATORIAMENTE, todos os serviços objeto do contrato nº016/2017**, sendo os seguintes: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica atendendo as demandas especiais da Autarquia-SAAEP, nas áreas do Direito Público, Cível e Administrativo, emitindo pareceres técnicos em assuntos de alta complexidade tanto em processos administrativos como na elaboração de subsídio técnico para o cumprimento de ordens judiciais, elaboração de defesas, recursos administrativos e esclarecimentos oriundos de processos judiciais, participando de audiências e reuniões públicas tanto na cidade de Parauapebas assim como na SEMAS situada em Belém/PA, Tribunal de Justiça do Estado do Pará e nos demais Órgãos da administração pública municipal, estadual e federal direta e indireta, demonstrando notório conhecimento jurídico, orientando de forma consultiva verbal e expressa, acerca de assuntos que demandam elevado grau de confiança e singularidade em relação à profissional acima mencionada e aos serviços de natureza intelectual prestados, dentre os quais: emissão de parecer inicial e final de certames licitatórios, sindicâncias administrativas, elaboração de Projeto de Lei referente ao REFIS, Reforma Administrativa da Autarquia, Estrutura Organizacional, Plano de Cargos e Carreira e Salários, Normas e Diretrizes, Alteração de Anexos, vencimentos e cargos das Leis nº4.400 e 4.458, dirimindo dúvidas e controvérsias na esfera do direito público, administrativo e civil em que a AUTARQUIA tenha sujeitado a seu estudo técnico, revendo projetos de leis, decretos e outros provimentos regulamentares, conferindo maior segurança jurídica, qualidade e eficiência administrativa nas ações do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS, sobretudo na prestação de consultoria e assessoria jurídica especializada, cuja a notoriedade da profissional técnica representante da Sociedade de advogados, contribuiu significativamente para o fim em que fora contratada, além do acompanhamento e orientações acerca de assuntos relacionados a AUTARQUIA perante as cortes de contas (Federal, Estadual e junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA) implantação, orientação e cumprimento do TAG. Inexistindo qualquer fato que desabone a conduta técnica e profissional da sociedade de advogados e de suas representantes, sendo todos os serviços integralmente cumpridos dentro do mais alto nível de qualidade intelectual, inexistindo pendências de qualquer natureza e ou reclamações acerca do fiel cumprimento do contrato em questão, no período de 03/04/2017 à 31/12/2017, de forma que ATESTAMOS A SUA CAPACIDADE TÉCNICA.

Parauapebas/PA, 31 de dezembro de 2017.

CLAUDENIR ROCHA
Diretora Executiva do SAAEP
Dec. nº 019-2017

Claudenir Rocha
Diretora Executiva / SAAEP
Dec. nº 019/2017



BASE CONTABILIADÉ



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a Advogada **AMANDA MARRA SALDANHA**, com registro OAB /PA nº 15.158, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada no âmbito do direto público, especialmente na emissão de pareceres, análises de processos administrativos, elaboração de defesas técnicas de prestações de contas de clientes/gestores de órgãos públicos da Câmara Municipal de Parauapebas e Eldorado dos Carajás, onde demonstrou notório saber e conhecimentos singulares na realização de todas as demandas imputadas, de acordo com a necessidade técnica desta empresa, no período de Agosto de 2015 a Maio de 2016, destacando que nada consta qualquer ato que desabone técnica e profissional da prestadora de serviços.

Parauapebas, 02 de agosto de 2016.

Proprietária
BASE CONTABILIDADE EIRELI-EPP
CNPJ: 19.999.210/0001-63



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a Advogada **AMANDA MARRA SALDANHA**, com registro OAB/PA nº 15.158, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada no âmbito do direito público, especialmente na emissão de pareceres, análises de processos administrativos, elaboração de defesas técnicas de prestações de contas de clientes/gestores de órgãos públicos da prefeitura de Parauapebas, onde demonstrou notório saber e conhecimentos singulares na realização de todas as demandas imputadas, de acordo com a necessidade técnica desta empresa, no período de Janeiro a Dezembro de 2015, destacando que nada consta qualquer ato que desabone técnica e profissional da prestadora de serviços.

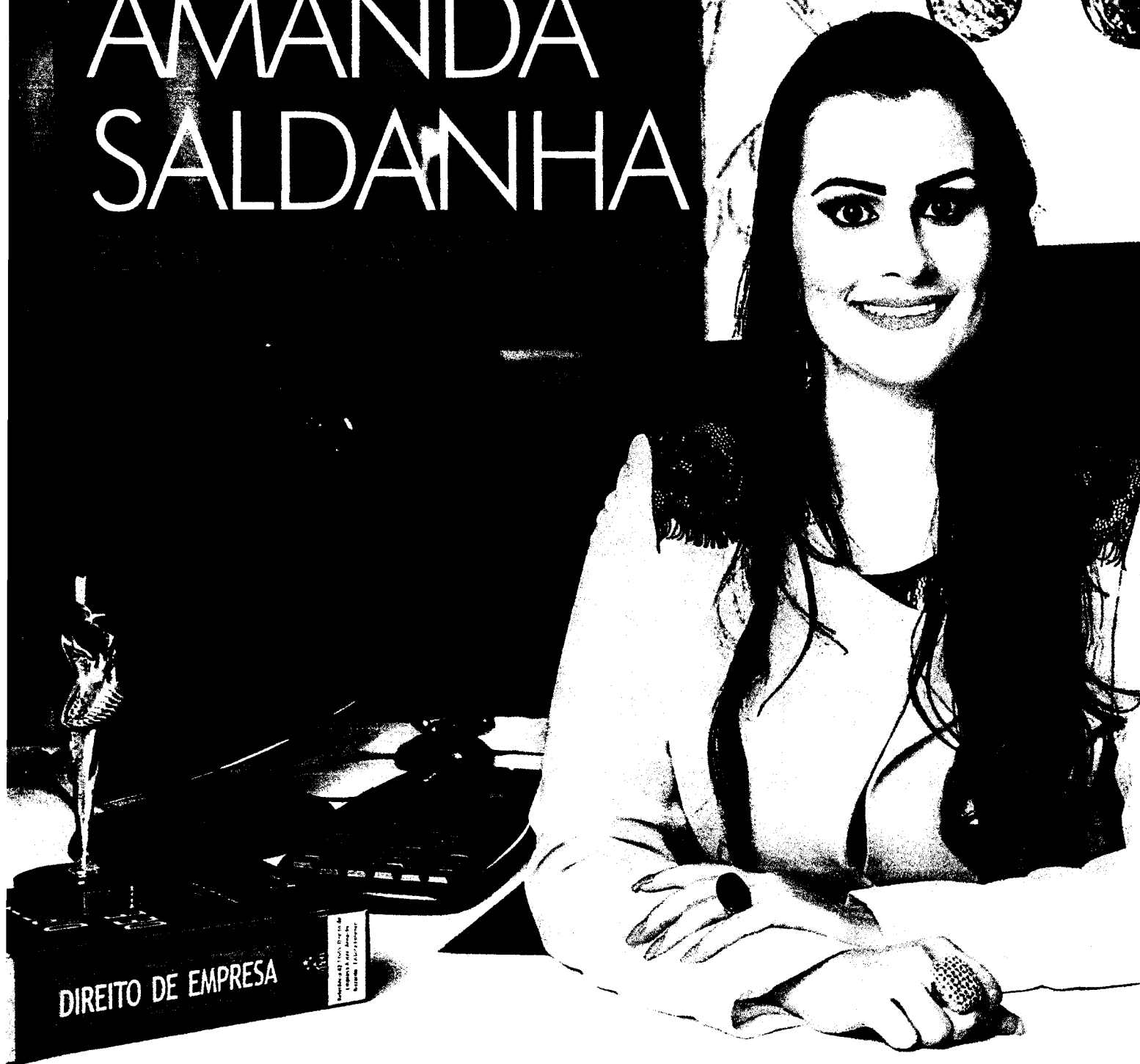
Parauapebas, 31 de janeiro de 2016.

Imperio
PILLARES CONTABILIDADE
CONS. E ASSESSORIA S/S LTDA
CNPJ: 19.440.837/0001-80

ENTREVISTA

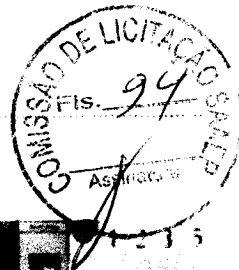


AMANDA SALDANHA



A doutora Amanda Saldanha foi uma das homenageadas que mais marcaram a noite do Prêmio Mérito Lojista 2016, ao ser agraciada com o troféu "A Deusa da Fortuna", com o título de Personalidade do Ano, por sua relevante atuação na advocacia local. Após a merecida homenagem, a Revista Olhares esteve com a advogada para uma entrevista reveladora, que só reafirma o quanto a CDL acertou em tal reconhecimento.

ENTREVISTA



Por que a senhora escolheu a advocacia? Houve alguma influência para isso?

Amanda Marra Saldanha: Foi uma escolha de cunho familiar. Desde criança, ainda em Minas, eu via meu tio, advogado criminalista, Dr. José Maria da Silva Marra, trabalhando e sendo reconhecido pela família e pela sociedade. Ele era eloquente nos discursos e muito dedicado aos estudos. Isso despertou o desejo de seguir o mesmo caminho, sem falar no leque de opções de carreira que a faculdade de Direito abre para quem opta pelo curso. O exercício da advocacia não é fácil, exige dedicação, foco e paciência, pois nem sempre as metas que desejamos são alcançadas imediatamente.

Por que a senhora escolheu Parauapebas para exercer a advocacia?

AMS: Nasci em Patos de Minas/MG, me formei na Faculdade Integrada Pitágoras em Montes Claros/MG, em busca de novos horizontes e oportunidades me mudei para Parauapebas, onde parte da minha família paterna fincou raízes e é pioneira nesta cidade acolhedora que é Parauapebas.

Militei na advocacia criminal e em demandas de direito municipal, mas foi na advocacia eminentemente empresarial que encontrei o espaço ideal para trilhar e desenvolver minhas atividades com mais afinco.

Parauapebas é uma terra de oportunidades e o dia a dia aqui remete à necessidade permanente da busca do desenvolvimento. Exercer a advocacia aqui é um desafio que mistura o desejo de realizações profissionais e também a vontade permanente de participar da construção de uma cidade melhor.

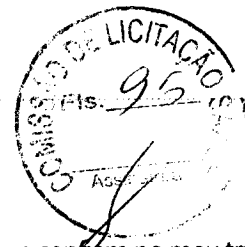
Atualmente a senhora se destaca na advocacia empresarial e trabalhista, tendo importantes clientes do empresariado local em sua



carteira de escritório. Como a Sra. observa a legislação e um certo protecionismo pró-empregado na Justiça do Trabalho e a visão de que o empresário sempre é culpado?

AMS: De fato, há uma certa visão míope nesse tema, se enxergando apenas a enorme carga tributária e trabalhista que recai ao setor empresarial. É preciso que haja uma modificação dessa estrutura, pois, em verdade, o empresário é o responsável pela movimentação da sociedade, gerando emprego e renda. Se há crise, como se verifica hoje no Brasil, o setor empresarial sofre e, em consequência, o empregado. Nosso papel é conciliar essas visões antagônicas e mostrar nos processos que é preciso reconhecer a importância dos direitos do

Exercer a advocacia aqui é um desafio que mistura o desejo de realizações profissionais e também a vontade permanente de participar da construção de uma cidade melhor.



empresário nas demandas cíveis e trabalhistas, sem um exagero que penda apenas para um "suposto" lado mais fraco.

É comum nas demandas jurídicas, em especial a trabalhista, vermos o empresário como um entrave ao reconhecimento de direitos. Vejo como uma missão do operador do Direito, em especial do advogado empresarial, tentar mudar essa realidade e demonstrar que o desenvolvimento sustentável de Parauapebas está nas mãos de grandes projetos e empresas guiadas por empresários arrojados que apostam, como eu, no crescimento e na melhoria da cidade.

Só se pode pensar numa cidade de excelência em prestação de serviços, se a mesma obtiver equilíbrio nas demandas sociais e respeito nas relações empresariais.

Como a senhora enxerga a importância da advocacia para o momento atual político que o país atravessa?

AMS: O país atravessa um momento de instabilidade em todos os campos, em especial na política e na economia, e a atividade jurídica tem se tornado cada vez mais o redentor dos dilemas que tem assolado a população, no que se denomina de judicialização das relações sociais, sendo fundamental o papel do advogado que vem sendo desafiado a cada dia com o surgimento de novos mecanismos legais para defesa dos interesses de nossos clientes, como por exemplo: a delação premiada que tanto se ouve falar nos últimos tempos.

As mulheres vêm se destacando e ocupando cada vez mais cenários que antes apenas os homens dominavam, como a área jurídica. Como a senhora observa essa relação hoje, especialmente se destacando dentro dele?

AMS: Sem dúvida há um precon-

*Gosto do que eu faço.
Levanto todos os dias
para trabalhar fazendo
o que me dá satisfação,
na busca do
reconhecimento de
direitos das pessoas
que batem à porta
da justiça.*

ceito histórico contra as mulheres em certos segmentos profissionais. E na área jurídica não é diferente. Contudo, também não se pode negar que as mulheres cada vez ocupam seus espaços e isso deve ser uma preocupação contínua. Eu trabalho diariamente para mostrar que posso comandar um escritório e ter sob responsabilidade os processos de grandes empresas

e pessoas que contam no meu trabalho. O lema diário é ter responsabilidade e gostar de trabalhar. Gosto do que eu faço. Levanto todos os dias para trabalhar fazendo o que me dá satisfação, na busca do reconhecimento de direitos das pessoas que batem à porta da justiça.

E falando de justiça, as estruturas do Poder Judiciário na cidade são satisfatórias para o exercício da advocacia?

AMS: Apesar de não termos varas trabalhistas e da Justiça Comum suficientes para a demanda que se apresenta em Parauapebas, é preciso reconhecer o avanço dos profissionais (juizes, promotores e servidores públicos) que aqui desenvolvem suas atividades. E essa demanda crescente é sempre um campo fértil para o desenvolvimento da advocacia. Parauapebas é uma cidade de oportunidades e procuro com zelo e responsabilidade buscar firmar minha atividade aqui.

A senhora é citada como referência de bom gosto e elegância, sempre mencionada nas rodas do Direito como uma das advogadas mais bonitas da cidade. A beleza influencia seu lado profissional?



Índios recebidos pela presidente do STF

TINA SANTOS

Acompanhados da advogada Amanda Marra Saldanha, representantes dos índios Xikrin, da Reserva Cateté, localizada na região de Carajás, no sudeste do Estado, se reuniram nesta quarta-feira (23), em Brasília, com a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, para relatar a luta que vêm travando junto à mineradora Vale sobre os impactos ambientais e sociais causados às aldeias pelo projeto Onça Puma.

Entre outras questões, os líderes das aldeias Ôôdja e Kakarekre, que faz parte da reserva Cateté, localizadas entre os municípios de Ourilândia do Norte, Parauapebas e São Félix do Xingu, relataram que estão cansados de esperar por decisão judicial quanto ao pagamento das

compensações a que têm direito pela extração mineral do Onça Puma, cujos processos resultaram em condenação da Vale a pagar R\$ 1 milhão mensal para cada aldeia.

Também denunciaram, exibindo ampla reportagem feita sobre o assunto pelo Jornal CORREIO, que os 1.600 índios residentes na reserva estão aos poucos sendo dizimados. Disseram ainda que não podem mais beber a água do rio que atravessa suas aldeias e que a pesca e o banho se tornaram atividades de risco, porque os peixes estão contaminados e não servem para consumo, além de doenças que começaram a aparecer nas aldeias.

Informaram também que a água está contaminada por metais pesados devido à extração de níquel

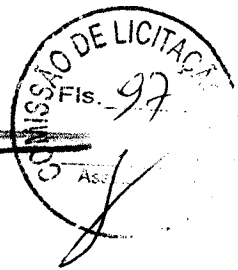
do projeto Onça Puma. Eles mostraram laudo da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, que atesta que a água do rio Cateté está contaminada por metais pesados como níquel, cobre, cromo e ferro.

Participaram da reunião os Caciques Bep Tum, da aldeia Ôôdja, e o cacique Karangre, da aldeia Kakarekre. Sobre o processo deles, que teve liminar concedida pelo ministro Sousa Prudente, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), determinando a suspensão das atividades do projeto Onça Puma e o levantamento do valor devido aos indígenas pela Vale, que foi suspensa pela própria ministra atendendo uma reclamação cautelar da mineradora, Cármen Lúcia se comprometeu a analisar o caso até a próxima semana.

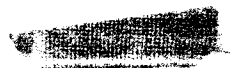


Advogada Amanda Saldanha e ministra Cármen Lúcia com representantes das aldeias

Fotos: Amanda Saldanha



Grupos de trabalho da Comissão de Licitação.



Parauapebas

Dra. Amanda Saldanha Personalidade do Ano



Parauapebas. No mês de maio, Dra. Amanda Saldanha recebeu o título de Personalidade do Ano, atribuído pelo Conselho de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

A Dra. Amanda Saldanha é advogada, formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), e atua na área de Direito Administrativo e Direito Constitucional.

Atualmente, ela é titular do cargo de Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal de Parauapebas, onde atua há mais de dez anos.

Além de sua atuação profissional, Dra. Amanda Saldanha é também uma dedicada mãe e esposa, sempre presente para sua família.

Seu trabalho é reconhecido não apenas pela comunidade jurídica, mas também pela população de Parauapebas, que vê nela uma profissional comprometida e dedicada.

A Dra. Amanda Saldanha é uma mulher de valores, que sempre busca a excelência em tudo que faz. Seu reconhecimento como Personalidade do Ano é uma justa homenagem à sua dedicação e ao seu compromisso com a comunidade.

Parauapebas. No mês de maio, Dra. Amanda Saldanha recebeu o título de Personalidade do Ano, atribuído pelo Conselho de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

A Dra. Amanda Saldanha é advogada, formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), e atua na área de Direito Administrativo e Direito Constitucional.

Atualmente, ela é titular do cargo de Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal de Parauapebas, onde atua há mais de dez anos.

Além de sua atuação profissional, Dra. Amanda Saldanha é também uma dedicada mãe e esposa, sempre presente para sua família.

Seu trabalho é reconhecido não apenas pela comunidade jurídica, mas também pela população de Parauapebas, que vê nela uma profissional comprometida e dedicada.

A Dra. Amanda Saldanha é uma mulher de valores, que sempre busca a excelência em tudo que faz. Seu reconhecimento como Personalidade do Ano é uma justa homenagem à sua dedicação e ao seu compromisso com a comunidade.

Parauapebas. No mês de maio, Dra. Amanda Saldanha recebeu o título de Personalidade do Ano, atribuído pelo Conselho de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

A Dra. Amanda Saldanha é advogada, formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), e atua na área de Direito Administrativo e Direito Constitucional.

Atualmente, ela é titular do cargo de Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal de Parauapebas, onde atua há mais de dez anos.

Além de sua atuação profissional, Dra. Amanda Saldanha é também uma dedicada mãe e esposa, sempre presente para sua família.

Seu trabalho é reconhecido não apenas pela comunidade jurídica, mas também pela população de Parauapebas, que vê nela uma profissional comprometida e dedicada.

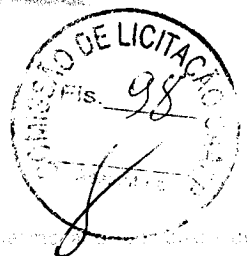
A Dra. Amanda Saldanha é uma mulher de valores, que sempre busca a excelência em tudo que faz. Seu reconhecimento como Personalidade do Ano é uma justa homenagem à sua dedicação e ao seu compromisso com a comunidade.

Parauapebas. No mês de maio, Dra. Amanda Saldanha recebeu o título de Personalidade do Ano, atribuído pelo Conselho de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

A Dra. Amanda Saldanha é advogada, formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), e atua na área de Direito Administrativo e Direito Constitucional.

Atualmente, ela é titular do cargo de Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal de Parauapebas, onde atua há mais de dez anos.

Além de sua atuação profissional, Dra. Amanda Saldanha é também uma dedicada mãe e esposa, sempre presente para sua família.

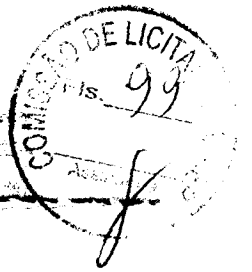


An

Pe

228
Jul

Res



sonhos!

Excedido em 15 dias, a partir de
24 de novembro de 2010
para ser entregue
ao Instituto RSIC



Personalidade do fono



Lambert
Fidel
recebe
indígena

NO BRASIL



ENTREVISTA

AMS: Quero crer que isso sirva apenas para envaldecer a alma, mas o exercício profissional passa ao largo pois a advocacia exige aprimoramento constante e a busca de conhecimento de forma diuturna, pois, como dito, temos nas mãos as pretensões de pessoas que procuram por advocacia uma forma de salvaguardar seus direitos.

Que a senhora foi agraciada com o troféu "A Deusa da Fortuna" no Prêmio Mérito Lojista recebendo o título de "Personalidade do Ano". A que a senhora atribui tamanha honraria?

AMS: Quando tive conhecimento da indicação do meu nome pela diretoria da CDI, sinceramente era um momento de desconhecimento do tra-

balho que tenho procurado desenvolver em Paragipetias. Tenho orgulho de ter no meu escritório a AM&S Advogados Associados, um número de clientes e empresas respeitados na cidade e atuo para que o nome desses empresários seja mantido sempre em destaque. Vejo na premiação também um reconhecimento a esses clientes que me permitiram desenvolver minha atividade e confiaram suas causas na nossa banca de advocacia.

Qual o briefing oferecido pelo AMS?

AMS: Nosso escritório atualmente conta com quatro advogados, entre eles minha irmã, a Dra. Alana Saldanha, que atende os nossos clientes da unidade que fica em Minas Gerais, além de um quadro qualificado de

funcionários para um atendimento individualizado dos que nos procuram e a ambição de solucionar todos os problemas que nos são apresentados diariamente.

Quais seus planos para o futuro?

AMS: Em primeiro lugar, continuar acreditando no potencial de crescimento de Paragipetias. Acredito nessa cidade e vejo aqui um lugar ideal para continuar a exercer a advocacia. Evidentemente, almejo evoluir no exercício da advocacia para atendimento nos Tribunais Superiores.

A advogada Amanda Saldanha foi homenageada com o troféu "A Deusa da Fortuna", no Prêmio Mérito Lojista, recebendo o título de "Personalidade do Ano".



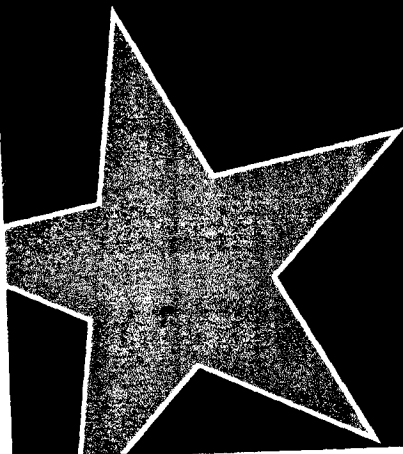


Mulheres de Destaque 2017

Mulher é o Bálsamo da Vida.



*Ilustríssima Ira Dra.
Amanda Saldanha*



Mulheres de Destaque 2017

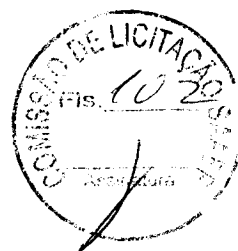
**“Não importa o lugar de onde você vem. o que importa é quem você é !
E quem você é? Você sabe?” (Coco Chanel)**

**O Conselho de Eventos Profissionais do Estado do Pará
que tem como Presidente a Advogada Gal Fernandes e a
Vice-Presidente a Procuradora Elaine Castelo Branco juntamente com os
Diretores da Revista Fama tem a honra de convidar
V^a. S^a. para receber o Troféu Mulheres de Destaque 2017**

Apoio:

DE NE FIDELITY

**DATA: 30 de Março de 2017
Local: Parque da Residência
(Av. Magalhães Barata)
Hora: 20:30
Traje: Passeio Completo**



Prefeito Darci recebe a mais alta honraria da Alepa

Em sessão solene realizada nesta quinta-feira, 4, o prefeito de Parauapebas, Darci Lermen, foi condecorado com a mais alta honraria da Assembleia Legislativa do Pará (Alepa): a medalha do Mérito Legislativo Newton Miranda, concedida a representantes da sociedade que prestam relevantes serviços para o engrandecimento do Estado.

Darci Lermen foi homenageado por sugestão do deputado Iran Lima (PMDB). Ao lado do prefeito, outras 40 pessoas foram homenageadas, entre as quais a advogada mineira Amanda Saldanha, que trabalha em Parauapebas e região desde 2009, e o juiz Líbio Araújo Moura, que já trabalhou no município e recentemente foi destacado para trabalhar em Castanhal. Também receberam a medalha o presidente do Tribunal de Justiça do Pará, desembargador Ricardo Ferreira Nunes, e o deputado Dirceu Ten Caten.

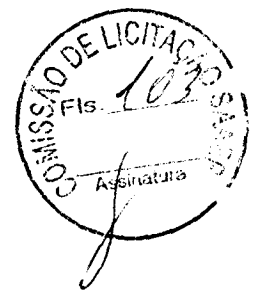
O mérito legislativo é concedido pela Alepa todos os anos como parte das comemorações do Dia do



Gesmar, Marcio Miranda e Iran, pretigiaram o prefeito Darci

Legislativo, que transcorre em 3 de maio. Sem esconder a alegria, o prefeito Darci Lermen disse ter ficado "muito feliz" por receber tamanha

honraria, que reflete o reconhecimento do trabalho desenvolvido por ele para o desenvolvimento do estado do Pará.



Primeira advogada com Medalha

A primeira e legítima advogada Amanda Sa de Sá, que em 1998, Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, recebeu a Medalha de Mérito, tornou-se a primeira advogada a ganhar esta honraria. Amanda é advogada de direito penal, com ênfase no direito de defesa, e presta relevantes serviços à comunidade.

A medalha comemora a criação da primeira homenagem ao direito penal, em homenagem ao juiz Lúcio A. Silva.



Darci, Amanda, Libin e Deputado Gesmar





Ernesto Dias, Rosa Thomaz e Betto Queiroz



Tennyly Brasil-Mulher Advogada



Amanda Saldanha-Mulher Advogada



Aida Lima-Mulher Advogada

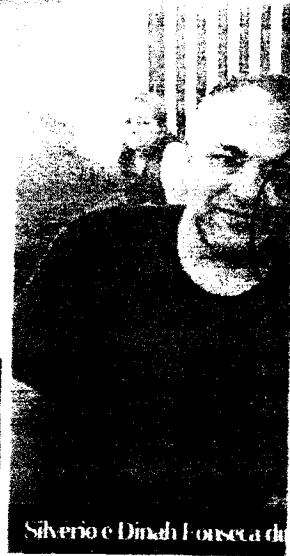
Homenageadas

Na última quinta-feira, Os promotores Ernesto Dias e Betto Queiroz realizaram o evento "Mulher Destaque", pelo Dia Internacional da Mulher, no Restô do Parque, Confira algumas das homenageadas da noite. Fotos Hérica Elykan.

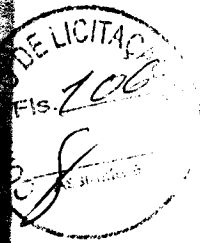


Amanda Sakaiha

José Antônio Scaff
completou idade
nova no dia 6 e
festejou a data
em família. A
esposa Mariela
comandou a
comemoração



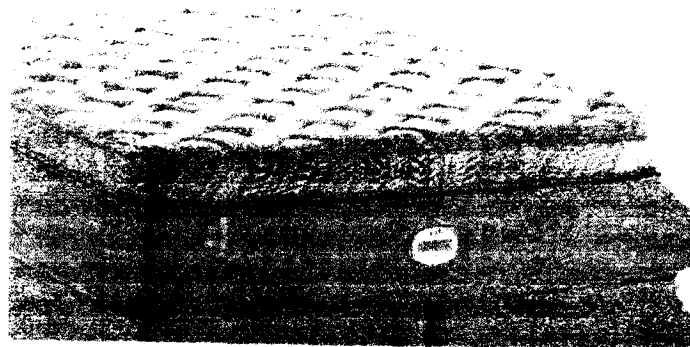
Silverio e Dinah Fonseca da



Frei Juraci, que já foi pároco da Igreja de Santo Antônio de
em Belém, agora é prefeito de Alenquer. Ele está recebendo
muitos elogios por sua administração. Na foto, Frei Juraci,
Raimundo e Fátima Couto e Raimundo Pinto



Flavio
Mour
Ca
ma
do C
(L



BAILE REAL

Em uma noite de cores de todas, com direito a um baile real, a princesa Jamily Almeida irá brindar a chegada de seus 15 anos, no dia 25 deste mês. Os festejos serão ao lado dos pais, Glauber e Jean Carlo Almeida, familiares e amigos. Parabéns e muita magia neste dia!



HOMENAGEM

Será no dia 20 deste mês, no Parque da Residência, a realização do evento Mulher de Destaque do Para, que leva o selo do Conselho de Eventos do Estado do Para. A festa está sob coordenação do promotor Ernesto Dias. Na foto, uma das homenageadas, a advogada Amanda Saldanha, de Parauapebas. O evento será bastante concorrido.



NOVAS TENDÊNCIAS

Os cerimonialistas de capital paranaense estarão reunidos no dia 7 de abril em um badalado coquetel para conferir as novidades

em liste de casamento e presentes, na gestão de Berta e Renata Sizo. Um encontro dos melhores profissionais do mercado.



amb.org.br

amb.org.br

amb.org.br

amb.org.br

AMANDA SALDANHA



É condecorada pela
Alepa com Comenda do
Mérito Legislativo.

Destinada a personalidades que prestam relevantes serviços para o Estado, a Medalha Mérito Legislativo Newton Miranca foi entregue pela primeira vez a uma advogada de Parauapebas. A doutora Amanda Saldanha, que atua no município paraense desde 2009, foi contemplada com a maior honraria ofertada pela casa legislativa, que ocorreu durante solenidade realizada na Assembleia Legislativa do Pará (Alepa), no mês de maio, em Belém.

A homenageada explica que o reconhecimento veio de toda Mesa Diretora da Alepa, por meio da indicação do deputado presidente Marcio Miranda. “Recebi com muito orgulho essa honraria, sei que ela é resultado dos bons frutos que venho plantando ao longo da minha trajetória profissional, a qual desde sempre me exigiu muita responsabilidade, dedicação, esforços e renúncias, nesta árdua luta diária que é a advocacia, profissão esta que não é para covardes. Ter o meu trabalho reconhecido pela Casa de Leis do Estado do Pará me deixa mais entusiasmada, aumenta a minha garra para continuar prestando importantes serviços a toda a sociedade paraense”, disse ela, que atualmente, é consultora jurídica da Prefeitura Municipal de Parauapebas, além de atuar em relevantes demandas de direito empresarial, público e cível.

Ao todo, foram 41 homenageados durante a cerimônia que comemora o Dia do Legisla-

tivo, dentre eles o Prefeito Darci Lermen, que está em seu terceiro mandato como prefeito em Parauapebas, além de outras autoridades e políticos que também foram homenageados. A comenda é ofertada no dia do legislativo e é realizada anualmente, em cumprimento à resolução nº 18/84, de 05 de junho de 1984, Lei 4.4.478/1.973.

Este ano, Amanda também foi homenageada pela Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL), onde recebeu a honraria com o título Personalidade do Ano em Parauapebas pelos relevantes serviços jurídicos prestados à classe empresarial nesta cidade e região.

AMANDA SALDANHA: MULHER DESTAQUE DO ESTADO DO PARÁ 2017

Em março deste ano, a renomada profissional recebeu, também em Belém, outra homenagem pelo trabalho desenvolvido – o de Mulher Destaque do Estado do Pará, onde diversos nomes foram indicados ao conselhos para votação, sendo o da advogada mantido por unanimidade pelo Conselho de Eventos do Pará, presidido pela procuradora da capital, Doutora Gal Fernandes, onde um grupo seletivo de mulheres foi indicado e selecionado a nível de Estado. Desta vez, o reconhecimento veio do Conselho de Eventos do Estado do Pará.

"Esculpi a vida em
Plata e pedras preciosas,
muita profissão aqui,
onde tenha desafios,
diários, conquistas,
muitas realizações,
profissional, nestes anos,
e isso me dá prazer para
participar ativamente na
construção da comunidade."
— "Por que se inscrever?"



Sumário

13 - Darci Lermen

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Humano

14 - Maio Amarelo

Programa Nacional de Acessibilidade

38 - Semana do Meio Ambiente

Programa Nacional de Conservação e Defesa do Meio Ambiente

44 - Semel

Programa Nacional de Segurança Alimentar

50 - Empoderamento Feminino

Programa Nacional de Empoderamento da Mulher

52 - Assistência Social

Programa Nacional de Assistência Social

REVISTA

47

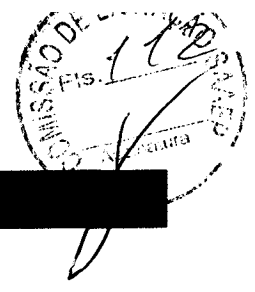
2017 Maio-Junho



Diário da Manhã

Mulher Destaque do Pará 2017
Advogada e Mãe Exemplar de Sucesso

Rua Otto, nº 181 | 2º Andar | Bairro: Cidade Nova
Parauapebas - PA | Telefone: (91) 3351-7184



Comentários

Picunhento Parauapebas

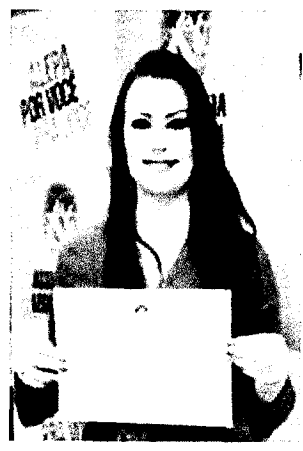
Advogada Amanda Saldanha é reconhecida como Cidadã Paraense.

Homenagem a personalidades da sociedade que são naturais de outros estados e que prestaram relevantes serviços para engrandecimento do Pará, o título de Honra ao Mérito de Cidadão Paraense, foi concedido à doutora Amanda Saldanha em sessão solene realizada nesta terça-feira (18), na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), em Belém. A advogada e consultora jurídica de Gestão Pública foi homenageada pela Casa Legislativa do Estado do Pará, por indicação do Deputado Estadual Fernando Coimbra.

Amanda Saldanha, é mineira, natural da cidade de Patos de Minas (MG), atua na cidade de Parauapebas desde 2009, sendo que seus familiares paternos são pioneiros no município, onde residem há mais de 30 anos. Doutora Amanda é uma personalidade respeitada pela sociedade parauapebense, possui trajetória profissional de sucesso nesta cidade, pois atua em relevantes demandas cíveis, criminais, empresariais, eleitorais e de direito público e gestão pública.

A homenageada se orgulha das suas raízes, mas não esconde o seu amor e gratidão ao Estado do Pará, em especial, a cidade de Parauapebas. Amanda se sentiu honrada e expressou seu reconhecimento ao citar o trecho da música 'Como Nossos Pais', de Elis Regina. 'Eu vou ficar nesta cidade não vou voltar para o meu sertão', disse ela, que demonstrou muita emoção, gratidão ao Estado do Pará e ao seu povo, que a acolheram tão bem.

A honraria reconhece as personalidades que prestaram relevantes serviços a sociedade paraense e é ofertada aos seletos homenageados o diploma da Ordem do Mérito Cidadão do Pará, conforme Lei Nº 5.148, de 10 de dezembro de 1984.



Chim Figueira



Advogada Saldanha recebeu o título "Honra ao Mérito Cidadã Paraense" por indicação do Deputado Estadual Fernando Coimbra

Em Sessão Solene realizada nesta quinta-feira (18/12/2017) a Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) concedeu a honraria "Honra ao Mérito Título de Cidadão Paraense" em homenagem a personalidades da sociedade paraense que são naturais de outros Estados e que prestam relevantes serviços para o engrandecimento do Estado do Pará.

Ela que é Advogada e Consultora Jurídica de Gestão Pública foi homenageada pela Casa Legislativa do Estado do Pará por indicação do Deputado Estadual Fernando Coimbra a Dra. recebeu o título "Honra ao Mérito Cidadã Paraense"

Amanda Saldanha é mineira natural da cidade de Patos de Minas/MG atua na cidade de Parauapebas desde 2009 sendo que seus familiares paternos já habitavam no município de Parauapebas há mais de 30 uma personalidade respeitada pela sociedade parauapebense possuindo uma trajetória profissional de sucesso neste Município tendo atuado em relevantes demandas cíveis criminais empresariais eleitorais e de direito público e gestão pública

Amanda Saldanha se orgulha das suas raízes mas não esconde o seu amor e gratidão ao Estado do Pará e em especial a cidade de Parauapebas a Advogada se sente honrada e muito feliz pela tamanha honraria recebida citando o trecho da música "Como Nossos Pais" de Elis Regina para expressar a sua gratidão pelo Estado do Pará e seu povo que a acolheram tão bem

"Eu vou ficar nesta cidade não vou voltar para o meu Sertão"

A honraria reconhece as personalidades que prestaram relevantes serviços a sociedade Paraense sendo ofertado aos seletos homenageados o diploma da Ordem do Mérito Cidadão do Pará conforme dispositivo legal da Lei 5.148 de 10 de dezembro de 1984

Fernando Coimbra Fernando Coimbra





Cidadã do Pará

A advogada Amanda Saldanha foi uma das agraciadas com o Título de Cidadã do Pará concedido pela Assembleia Legislativa do Estado (Alepa) a personalidades da sociedade paraense, que são naturais de outros estados e que prestam relevantes serviços para o engrandecimento do Pará. A honraria foi entregue em Sessão Solene realizada na última segunda-feira, 18.

A advogada é mineira, natural da cidade de Patos de Minas (MG) e atua na cidade de Parauapebas desde 2009, sendo que seus familiares paternos fincaram vínculos na capital dos minérios há mais de 30 anos, sendo pioneiros na cidade.

